



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**27 DE MARÇO DE 2019**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Trigésima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.13.001.000198/2013-31 Voto: 1496/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.14.000.001971/2018-63 - Voto: 1407/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. INADIMPLEMTO CONTRATUAL. INTERESSE EXCLUSIVAMENTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.34.006.000832/2018-70 - Voto: 1425/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO  
PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/SP. SUSCITADO: PRM/GUARULHOS/SP. CONCURSO PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONCURSO Nº 363/2018. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação, relatando possíveis irregularidades no edital de concurso público nº 363, de 18 de outubro de 2018, promovido pela UNIFESP para provimento de vaga na cidade de Guarulhos/SP. 2. O Procurador da República na PRM/Guarulhos promoveu o declínio de atribuições em favor da PR/SP em razão da regionalidade do eventual dano, uma vez que a UNIFESP é sediada no município de São Paulo, apesar do concurso e itens impugnados versarem sobre o preenchimento de vaga no campus de Guarulhos. 3. O membro do Parquet em São Paulo suscitou o presente Conflito Negativo de Atribuições por entender que "é pacífico o entendimento jurisprudencial e da Procuradoria-Geral da República de que a ratio legis da utilização do local do dano como critério definidor da competência nas ações coletivas é proporcionar maior celeridade no processamento, na instrução e, por conseguinte, no julgamento do feito, dado que é muito mais fácil apurar o dano e suas provas no juízo em que os fatos ocorreram, ainda que as eventuais empresas e/ou instituições estejam sediadas em locais diversos". 4. Aplicação do disposto no art. 2º, da Lei nº 7.347/85 e art. 93 do CDC. 5. O MPF não atua apenas judicialmente, mas também extrajudicialmente. Dessa forma, cabe à Procuradoria da República no Município de Guarulhos apurar os fatos e utilizar os institutos extrajudiciais colocados à sua disposição (TAC e Recomendação). Apenas quando há necessidade de intervenção judicial e sendo os fatos de repercussão que extrapolam os limites municipais, é que surge a necessidade de atuação da Procuradoria da República com sede na capital dos estados. Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Conflito, com remessa do feito à PRM de Guarulhos (suscitado), para prosseguimento das apurações.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Conflito, com remessa do feito à PRM de Guarulhos (suscitado), para prosseguimento das apurações.

004. Processo: 1.16.000.001094/2014-22 Voto: 1375/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. INFORMAÇÃO DE QUE OS TERCEIRIZADOS ESTARIAM OCUPANDO VAGAS DOS CARGOS DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEL OMISSÃO POR PARTE DA ANVISA EM SUBSTITUIR TERCEIRIZADOS POR CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO. PROVIDÊNCIAS.

REALIZAÇÃO DE CONCURSO NO ANO DE 2016. NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM NOVEMBRO DE 2017. RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO COM A EMPRESA TERCEIRIZADA. REGULARIZAÇÃO DA CONDOTA DOS REPRESENTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.17.002.000202/2018-16 - Voto: 1409/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - MINAS  
GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CREF-MG. MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE. OMISSÃO NA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.18.000.002927/2018-21 - Voto: 1491/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. ANAC. SUPOSTA OMISSÃO DA AUTARQUIA NA FISCALIZAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE E MANUTENÇÃO DE AERONAVES. NEGLIGÊNCIA NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.19.001.000350/2017-95 - Voto: 1490/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E

DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 E 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.19.002.000148/2018-34 - Voto: 1432/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CAXIAS-  
MA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. HOSPITAL REGIONAL EM CAXIAS/MA. NOTÍCIA DE QUE PACIENTE IDOSO AGUARDA HÁ MAIS DE 30 DIAS A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO FÊMUR. DILIGÊNCIAS. CIRURGIA REALIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.20.000.001430/2018-38 - Voto: 1342/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - MATO  
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTO ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS À INSTITUIÇÃO DE ENSINO PELA CEF. ADITAMENTO DO CONTRATADO REALIZADO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.21.000.000503/2003-51 Voto: 1408/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - MATO  
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇOS PÚBLICOS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. SEGURANÇA PÚBLICA E CONDIÇÕES DE ACESSO AO AUTÓDROMO INTERNACIONAL ORLANDO MOURA, DE CAMPO GRANDE-MS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. ACATAMENTO PARCIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.21.000.000639/2018-47 - Voto: 1330/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO  
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES E O SERVIÇO DE AUDITORIA EM MATO GROSSO DO SUL - SEAUD/MS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.21.005.000073/2013-07 Voto: 1423/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE P.  
PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, EXISTENTES NO ASSENTAMENTO ITAMARATI, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. LISURA E TRANSPARÊNCIA NO PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.001.000363/2018-50 - Voto: 1581/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE JUIZ DE  
FORA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONCURSO PÚBLICO DE ÂMBITO NACIONAL. POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. EDITAL Nº 01/2018. NÃO APLICAÇÃO DAS PROVAS EM TODOS OS ESTADOS. LEGALIDADE. MATÉRIA ATINENTE À DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA (AÇÃO POPULAR Nº 0819751-78.2018.4.05.8100/TRF 5ª REGIÃO). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.22.003.000615/2017-40 - Voto: 1621/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGAS. EXCESSO DE PESO. EMPRESA QUE RECEBEU ONZE AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.009.000267/2018-31 - Voto: 1332/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE GOV.  
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES. PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL. NÃO OCORRÊNCIA. LEGALIDADE DA PREVISÃO EDITALÍCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.012.000282/2018-21 - Voto: 1526/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES PELA UNIÃO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. INOCORRÊNCIA. VALOR MÍNIMO POR ALUNO/ANO QUE SUPERA O VALOR MÍNIMO NACIONAL. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE REPASSE PELA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.013.000382/2018-47 - Voto: 1361/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.014.000142/2017-51 Voto: 1614/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO MUN  
DE SÃO JOÃO DEL  
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGAS. EXCESSO DE PESO. EMPRESA QUE RECEBEU CINCO AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.23.000.001710/2017-53 Voto: 1528/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES DO PARÁ - FAPA. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. SUPOSTA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO IRREGULAR DE REGISTROS DE PESCADORES ARTESANAIS. SEGUNDO INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, FOI OPORTUNIZADO PRAZO PARA QUE OS PESCADORES QUE TIVERAM SEUS REGISTROS SUSPENSOS CUMPRAM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO MAPA. SUSPENSÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ALÉM DE DEVIDAMENTE MOTIVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.23.001.000092/2009-12 Voto: 1611/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. AQUISIÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEL. DESMEMBRAMENTO DO FEITO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE APURAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE IC VINCULADO À 4ª CCR. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO INCRA. OBJETO DE APURAÇÃO NOS AUTOS DO IC Nº 1.23.001.000318/2009. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.23.002.000275/2016-49 Voto: 1609/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE



SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM/PA. ELEVADO LAPSO TEMPORAL PARA O AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DO SERVIÇO. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 41-A, §5º, DA LEI Nº 8.213/91. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.24.000.000042/2019-71 - Voto: 1355/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
PARAIBA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. EDITAL Nº 115/2018. NÃO PREVISÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM ENTIDADES RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PARA INCLUIR A PREVISÃO DE ISENÇÃO NOS PRÓXIMOS CONCURSOS DA UFPB. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos da fundamentação apresentada pelo membro oficiante.

023. Processo: 1.24.000.000514/2016-43 Voto: 1625/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
PARAIBA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DAS VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME AO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB. IRREGULARIDADES CONTATADAS EM RELATÓRIO DA CGU. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CRAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.25.000.003714/2018-82 - Voto: 1362/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. USO IRREGULAR DAS FAIXA DE AREIA NO BALNEÁRIO DE CAIOBÁ, MATINHOS/PR. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E INTEGRALMENTE ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.25.015.000145/2016-92 Voto: 1461/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA  
VITÓRIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR. VAGAS OFERTADAS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER À DEMANDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.25.016.000134/2017-83 - Voto: 1359/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
LONDRINA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. DESVIO DE FINALIDADE NO ÂMBITO DO PMCMV. QUEBRA DE CONTRATO. LOCAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO. IRREGULARIDADE CONSTATADA E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.29.000.001738/2014-24 Voto: 1469/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO E PUBLICIDADE DA JORNADA DOS PROFISSIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
028. Processo: 1.29.000.003219/2015-81 Voto: 1453/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
029. Processo: 1.29.008.000149/2018-82 - Voto: 1464/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO  
**Eletrônico**
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL. BR-158 - TRECHO ENTRE SANTA MARIA/RS E CRUZ ALTA/RS. OBRAS REALIZADAS. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
030. Processo: 1.29.015.000148/2018-49 - Voto: 1560/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUE TERIAM LEVADO À EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO - ABOSCO, MANTENEDORA DO HOSPITAL DOM BOSCO DE SANTA ROSA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE UMA DAS RAZÕES FINAIS QUE LEVARAM O NOSOCÔMIO À INSOLVÊNCIA FORAM OS ATRASOS NOS REPASSES DE RECURSOS DO SUS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.30.001.003258/2014-77 Voto: 1522/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. ANCINE. OMISSÃO DA AUTARQUIA NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.001.003576/2018-61 - Voto: 1456/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.30.002.000218/2012-00 Voto: 1468/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. ACOMPANHAR PROCESSO JUDICIAL SOBRE NEGATIVA DE CARTÓRIO EM ABRIR MATRÍCULA DE IMÓVEL EM QUE A UNIÃO FIGURARIA COMO PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL (TERRENOS DE MARINHA). DECISÃO JUDICIAL QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL. INTERVENÇÃO DO MPF NO FEITO COMO CUSTOS LEGIS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.002.000324/2016-17 Voto: 1584/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. CELEBRAÇÃO DE TAC. CUMPRIMENTO INTEGRAL. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.30.005.000399/2015-89 Voto: 1504/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. INSTRUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AMPARAR EVENTUAL MEDIDA JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.30.005.000520/2016-53 Voto: 1380/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA NEGATIVA POR PARTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ EM FORNECEREM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DO FIES DA REPRESENTANTE PARA OUTRA UNIVERSIDADE. INFORMAÇÃO DE QUE O FINANCIAMENTO ESTUDANTIL CONFERIDO À NOTICIANTE JÁ FOI ENCERRADO, NÃO SENDO POSSÍVEL SUA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.30.007.000113/2016-26 Voto: 1434/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÃO QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS E QUE A UNIDADE DE SAÚDE FOI INAUGURADA E SE ENCONTRA EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.30.008.000008/2018-49 Voto: 1334/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESENDE/RJ. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DO SERVIÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.30.009.000021/2017-15 Voto: 1529/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ. PAGAMENTO PARCIAL DE SALÁRIOS E FALTA DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO CONSELHO DO FUNDEB. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.30.010.000374/2017-78 Voto: 1567/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 19/2016. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS À SEGUNDA FASE PARA OS CURSOS DO CEFET NO MUNICÍPIO DE VALENÇA. ESCLARECIMENTOS. OBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO AO CONVOCAR O TOTAL DE ESTUDANTES PARA CADA VAGA A SER PREENCHIDA NOS DOIS CURSOS TÉCNICOS PARA NÍVEL MÉDIO QUE OFERECIDOS NO EDITAL. PREENCHIMENTO DAS VAGAS PROPOSTAS NO EDITAL, SEGUINDO A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA QUANTO AO OFERECIMENTO DE VAGAS PARA COTISTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.31.001.000211/2014-14 Voto: 1590/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO AOS USUÁRIOS DO SUS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ/RO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO POR TODAS AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS, EXCETO PELO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO. REQUISIÇÕES DESCUMPRIDAS. INSTAURAÇÃO DE NF PARA APURAÇÃO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.33.001.000004/2017-38 Voto: 1618/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. AVALIAÇÃO URODINÂMICA. MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.33.001.000403/2018-80 - Voto: 1429/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MANIFESTAÇÃO RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA UNIVERSIDADE ONDE O REPRESENTANTE REALIZAVA SEU CURSO. NOTIFICADO PARA PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DA REPRESENTAÇÃO, EM ESPECIAL QUANTO À UNIVERSIDADE, GRAU DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO ETC), CURSO DE ORIGEM E MUNICÍPIO EM QUE CURSOU AS DISCIPLINAS



O NOTICIANTE MANTEVE-SE INERTE. INVIÁVEL QUALQUER APURAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.001.008704/2018-14 - Voto: 1561/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA ORAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.34.001.010988/2017-28 - Voto: 1505/2019 Origem: PRR/3ª REGIÃO -  
Eletrônico SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE). INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). NOTÍCIA DE FALHA NA SEGURANÇA DA ELABORAÇÃO DA PROVA ENADE, COM POSSÍVEL VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE SIGILO E SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.34.038.000011/2016-02 Voto: 1369/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). AUTORIZAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO EXTINTA POR DETERMINAÇÃO DO MEC. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.28.000.002158/2018-15 - Voto: 1419/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. RECURSO INTERPOSTO APÓS O ENVIO DOS AUTOS À 1ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE O PROCURADOR OFICIANTE DECIDA SOBRE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO OU EXERÇA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem, a fim de que o Procurador Oficiante decida sobre a manutenção da decisão ou exerça o juízo de retratação.

048. Processo: 1.13.001.000086/2018-94 - Voto: 1091/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a não utilização de uma unidade de saúde básica fluvial (UBSF) adquirida pelo município de São Paulo de Olivença/AM a partir de repasse federal. Segundo consta na manifestação do procurador da república que deu origem ao presente feito, a UBSF estaria parada há mais de dois anos sem atender a população para a qual é destinada, obrigando a comunidade da zona rural do município a se deslocar até sua sede para atendimento médico e odontológico. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) em consulta ao sítio SICONV foi identificado que a embarcação foi entregue ao município e suas respectivas contas foram aprovadas com pequenas ressalvas, sem qualquer prejuízo ao erário identificado; b) Embora a UBSF tenha sido construída com repasse federal (convênio nº 779784/2012), tema que atrairia a este órgão ministerial eventual atribuição, restou comprovada junto ao Ministério da Saúde pela aprovação físico e financeira da obra, bem como não houve nenhum repasse além do da construção para a a UBSF, e a responsabilidade de contratação e pagamento dos profissionais seria exclusivamente do município; c) a utilização da embarcação, por sua vez, conforme relatado pela secretaria de saúde indica a inexistência de repasses federais, embora o município de São Paulo de Olivença tenha requerido ao Ministério da Saúde recursos para a operação da UBSF e aguardava análise da documentação para habilitação do ente municipal e início dos repasses. 3. No que se refere à responsabilidade do antigo gestor municipal pela não implementação dos serviços da UBSF, o Procurador oficiante entendeu que não há ofensa a direitos, interesses ou bens federais, razão pela qual declinou a atribuição ao órgão do MP estadual com atribuição sobre o município de São

Paulo de Olivença . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

049. Processo: 1.34.033.000215/2018-47 - Voto: 1153/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta construção de Pronto Socorro e ampliação de leitos hospitalares na Casa de Saúde Stella Maris, além de consultórios, farmácia, salas de espera, sanitários, administrativo, área para funcionários e uma cozinha industrial para o preparo da alimentação dos pacientes internados, com recurso público em terreno particular, no prazo de 10 (dez) meses, no Município de Caraguatatuba/SP. 2. O Procurador oficiante promoveu declínio de atribuição ao MPE sob os seguintes fundamentos: a) conforme informado pelo município, as obras para construção do pronto socorro e ampliação de leitos hospitalares na Casa de Saúde Stella Maris não foram iniciadas. O respectivo processo licitatório, no entanto, já foi devidamente instaurado, sob a Concorrência Pública nº 12/2018, Edital nº 231/2018, Processo nº 22.241/2018, atualmente suspensa por tempo indeterminado, conforme publicação do dia 03/12/2018; b) não se evidenciou o uso (ou previsão de uso) de recursos federais a justificar eventual atuação do Ministério Público Federal, já que o município informou que o custeio da obra se dará com recursos próprios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

050. Processo: 1.10.001.000044/2016-01 Voto: 1202/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL-AC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TARAUCÁ. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na escolha do local para a construção de ponte sobre o rio Tarauacá. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o MPF elaborou a Recomendação n. 15/2016 para que o DNIT e o DERACRE atuassem para solução imediata do problema da ponte sobre o Rio Tarauacá; b) Em resposta à Recomendação, o DERACRE se manifestou por meio do Ofício nº409/2016/DERACRE/GAB/DG, informando que as equipes técnicas do DNIT e DERACRE se reuniriam para apresentar soluções que promoveriam a segurança dos passageiros, com o não fechamento da ponte, e

elaborariam um documento em conjunto, apontando esclarecimentos a respeito do local da construção da ponte e as providências adotadas para combater a erosão; c) o DNIT, através do Memorando nº 1468/2016 - CGDESP, informou que, de acordo com a CGDESP, se encontrava em desenvolvimento o anteprojeto das estruturas de guia-corrente (espigões), e na oportunidade, encaminhou o cronograma de atividades e cópia do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação do acesso à Ponte sobre o Rio Tarauacá.; d) a análise técnica concluiu que todo o procedimento ocorreu dentro do que estava previsto na legislação e obedeceu todas as portarias e resoluções internas do DNIT; e) o local em que a ponte foi construída não foi o mais adequado, em virtude das constantes mudanças climáticas que interferem no curso e no volume do rio. Porém, tal fato não era de conhecimento da equipe responsável pela construção. Ademais, as análises e os estudos que identificariam a inadequação do local não foram realizados, por inexigência de previsão legal e regulamentar . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.10.001.000048/2016-81 Voto: 1159/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. USO INDEVIDO, PARA FINS PARTICULARES, DE VEÍCULOS OFICIAIS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC). O MPF EXPEDIU RECOMENDAÇÃO PARA VEDAR A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS EM CARÁTER PARTICULAR. RECOMENDAÇÃO ACATADA. A UFAC ADOTOU A NOVA ROTINA ADMINISTRATIVA NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS AOS SERVIDORES EM DESLOCAMENTO, PRÁTICAS QUE, NO FORMATO ATUAL. MELHOR SE ADEQUAM AO INTERESSE PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.11.000.000607/2014-64 Voto: 1318/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir da representação que noticia a insatisfação da representante com relação ao atendimento e falta de assistência do hospital HAPVIDA, no

município de Maceió-AL, como também a solicitação de serviços no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA na marcação de consultas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Núcleo Interinstitucional de Judicialização - NIJUS, ao ser acionado, conseguiu junto ao Hospital Universitário agendar consulta com um médico dermatologista, objetivando diagnosticar a doença da paciente, até então não constatada. Posteriormente, e mediante os constantes contatos mantidos com a família da paciente, o NIJUS informou que a representante estava passando por crise depressiva, em virtude da deformidade e das dores que sentia na região atingida; b) não existe mais fundamento para dar prosseguimento ao IC, tendo em vista a atuação rápida e eficaz da ANS, naquilo que era cabível, instigando o plano representado a se manifestar, a fim de que justificasse a negativa dos procedimentos médicos solicitados(Oxigenoterapia Hiperbárica), bem como instaurando a demanda em trâmite(demanda institucional nº 4143595); e ainda, a providencial ingerência do NIJUS,desburocratizando o acesso à saúde, por parte da paciente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.14.000.003714/2017-85 - Voto: 1282/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta violação às normas de segurança e saúde pública decorrente da permanência de animais nas dependências do campus da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) como alegado pela Universidade Federal da Bahia, os animais que lá se encontram não são mantidos pela Instituição, mas perambulam por suas dependências em razão de terem sido abandonados no local. Inversamente ao que fora alegado, a UFBA tem buscado o esvaziamento dos animais de seu recinto, e para isso foram feitas inúmeras campanhas e atividades; b) mesmo que a situação fática seja a permanência de tais animais nas dependências da Universidade, não poderá ela apenas enxotá-los para as vias públicas. Ao contrário, observando as leis ambientais que regem o assunto, inclusive o próprio Código Municipal de Saúde, cumpre à autarquia cuidar para que os animais que lá se encontram não sofram maus-tratos, buscando dar-lhes o endereçamento correto (adoção, envio para abrigos de animais, etc) não se cogitando a expulsão compulsória deles das dependências dos campi; c) a Instituição comprovou ter realizado diversas ações no sentido de garantir aos animais presentes em suas dependências o devido tratamento sanitário, demandado por lei. Foram feitas campanhas de adoção consciente, atendimento clínico, castração e vacinação, além das Audiências Públicas com o fito de debater a questão do abandono. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.14.003.000172/2017-69 - Voto: 1319/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no sistema para obtenção do Financiamento Estudantil - FIES, no ano de 2017, consistente em problemas no site do programa. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o objeto tratado em questão foi exaurido em decorrência do depoente ter firmado o contrato junto ao FIES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.15.002.000525/2017-01 - Voto: 1223/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE J.  
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no cadastramento do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Juazeiro do Norte/CE. A representante narra ter tentado se cadastrar duas vezes no Programa Minha Casa Minha Vida em Juazeiro do Norte/CE até 2016, mas que a Prefeitura negara seu cadastro em ambas por entender que ela não atendia aos requisitos exigidos para o programa, sem especificar quais seriam eles. Argumentou ainda que tem problemas renais crônicos e faz hemodiálise duas vezes por semana, além de ter problemas financeiros e o marido desempregado, solicitando a intervenção do Ministério Público Federal para que consiga efetivar seu cadastro no referido programa federal. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o órgão municipal argumenta que a representante, a par de ter seu cadastro efetivado, não fora contemplada como beneficiária do programa federal por não ter atendido, nas três ocasiões, os critérios e exigências legais para tanto. No primeiro cadastramento, não apresentara seu Número de Inscrição Social (NIS), porta de entrada para todo e qualquer programa do Governo Federal. No segundo, quando teve oportunidade de atualizar seus dados, apresentou documentação da época de solteira, já sendo casada, quando normas da CEF exigem, nesses casos, que o RG e CPF do cadastrado coincidam com os dados da Certidão de Casamento. Finalmente, na terceira ocasião em que efetivou seu cadastro junto ao programa federal, ela fora informada de que não haveria empreendimento do MCMV para aquele ano e que a sua inscrição seria utilizada para um próximo conjunto

habitacional. A secretaria acrescentou que seu Departamento Habitacional estaria realizando novos cadastros e atualizações cadastrais entre os dias 15 de outubro e 21 de dezembro de 2018, ocasião em que, segundo o órgão, a representante poderia atualizar seus dados e participar da próxima seleção, as quais seriam destinadas aos empreendimentos Padre Cícero II e III, com 912 (novecentas e doze) vagas; b) pelo teor da resposta enviada pelo município, observa-se que a Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE vem adotando as providências necessárias e possíveis para a inclusão da representante no rol dos cadastrados no referido programa federal . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.15.003.000540/2017-31 - Voto: 1083/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL-  
CE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) . MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na contratação de escritório de advocacia, pelo município de Groaíras/CE, para a adoção de medidas administrativas e judiciais voltadas à obtenção de valores complementares a título de FUNDEF, bem como vincular a aplicação desses recursos apenas às finalidades do aludido fundo, considerando o ajuizamento da Ação nº 0000393-44.2010.4.05.8100. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a Ação Ordinária nº 000393-44.2010.4.05.8103, ajuizada pela Associação de Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará em face da União, que teve por objetivo a condenação desta à complementação de valores do FUNDEF, foi extinta sem resolução de mérito, no âmbito das instâncias ordinárias, ante a ilegitimidade ativa da APRECE; b) por meio de acórdão proferido pelo STJ no REsp nº 1407548, a Corte entendeu pelo não provimento do recurso, mantendo, assim, a sentença de base, ratificada pelo TRF5, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, em face da ausência de legitimidade processual da associação autora; c) em pesquisa ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, logrou-se identificar que houve o trânsito em julgado do decisum em 18/04/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.16.000.000019/2019-59 - Voto: 1326/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. SISTEMA DE VIGILÂNCIA INTERNACIONAL - VIGIAGRO. RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado em virtude de representação que noticiou possível restrição da participação dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários para trabalharem no Sistema de Vigilância Internacional - Vigiagro, que não possuam formação em Agronomia ou Medicina Veterinária. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento afirmou que é de competência da coordenação geral atender às exigências internacionais no que concerne à certificação fitossanitária internacional para emissão dos Certificados Fitossanitários - CF e do Certificado Fitossanitário de Reexportação -CRF, sendo imprescindível que o emitente seja um funcionário público, sob autoridade da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONFP, detentor de conhecimento e habilitação em sanidade vegetal e inspeção fitossanitária; b) o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento também enfatizou a atuação do Brasil como signatário da Convenção Internacional para a Proteção de Vegetais CIPV/FAO/ONU, tem o dever de cumprir as exigências contidas nas Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias, como por exemplo a NIMF12; c) há necessidade de especialização profissional e conhecimento técnico fitossanitário em Agronomia ou Medicina Veterinária para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário trabalhar no Sistema de Vigilância Internacional - Vigiagro; d) o decreto 9.013/2017 (RIISPOA), art. 491, § 1º estabelece que os certificados sanitários para produtos de origem animal destinados ao comércio internacional devem ser assinados por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária; e) nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei 10.883, de 2004, restou evidente a necessidade da formação profissional em Agronomia para que os Auditores Fiscais Federais possam exercer suas atividades laborais no Sistema de Vigilância Internacional-Vigiagro. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.16.000.003077/2018-53 - Voto: 1363/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

**Relatora:** Dra. Lindora Maria Araújo

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. EDITAL Nº05/2018. FALTA DE DIVULGAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE NA LISTA DOS APROVADOS. EQUÍVOCO NO CÁLCULO DA NOTA. NOTA MÍNIMA NÃO ALCANÇADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



059. Processo: 1.17.000.002053/2017-69 - Voto: 1320/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA -  
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta omissão do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES - quanto ao processo nº 23183.000781/2016-11, encaminhado ao Comitê de Ética em setembro de 2016. O referido processo apura comportamento antiético do professor de Administração do IFES - CAMPUS GUARAPARI que proferiu palavras de baixo calão durante a aula de Antropologia Organizacional (matéria essa na qual não é professor titular) do dia 09/09/2016 contra a turma do 4º período do Curso de Administração, após verificar que os alunos não haviam realizado a leitura prévia do material solicitado. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Comissão de Ética dos Servidores do IFES, seguindo os trâmites da Resolução 10/2008, deliberou pelo arquivamento do procedimento administrativo nº 23183.000781/2016-11 contra o professor, porque satisfeito o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional pelo aludido docente (ACPP). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.18.000.000043/2019-13 - Voto: 1203/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HC/UFG). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais ações ou omissões dos entes públicos responsáveis pela prestação de serviço SUS, especialmente quanto à regulação de pacientes ao ambulatório de arritmia cardíaca do HC/UFG. O HC/UFG encaminhou documento informando que há alto índice de não comparecimento dos pacientes regulados pela SMS/Goiânia ao ambulatório de arritmia do hospital. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o HC relatou que, das 351 consultas ambulatoriais ofertadas à SMS, não houve comparecimento de 47 usuários; b) observa-se que a abstenção noticiada representa apenas 13,4% das consultas, número que não se mostra excessivamente desarrazoado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.18.001.000435/2016-20 Voto: 1420/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). FRAUDE NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEM LICENÇA MUNICIPAL. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM TOMADO TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DECORRENTES DA SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.18.002.000346/2018-35 - Voto: 1303/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) . 1. Notícia de fato autuada em razão do Ofício Circular n. 20/2017/1ªCCR, datado de 28 de setembro de 2017, originário da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhado a Procuradoria da República no Município de Luziânia, no dia 11 de outubro de 2018, pelo 2º Ofício da Procuradoria da República em Goiás. Em apertada síntese, infere-se dos elementos informativos amealhados ao feito que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão objetivam uma atuação entre os órgão ministeriais no sentido de coibir a utilização, pelos municípios, dos recursos provenientes da sentença proferida nos autos Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, já transitada em julgado, como meio para pagamento de honorários a escritórios de advocacia eventualmente contratados para a promoção do respectivo procedimento de cumprimento de sentença. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não obstante o ofício circular desencadeador da presente ação tenha sido expedido no ainda no ano de 2017, ele foi remetido pela Procuradoria da República em Goiás a Procuradoria da República no Município de Luziânia apenas no dia 11 de outubro de 2018, quando as devidas medidas preventivas já haviam sido adotadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e seu Ministério Público de Contas, bem como pelo Ministério Público do Estado de Goiás; b) o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás expediu ofício circular solicitando informações pertinentes ao caso em tela aos municípios goianos, no qual restou consignado o seu entendimento pela ilegalidade da contratação de serviços advocatícios a serem custeados com os valores pertinentes à Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0; c) o Ministério

Público do Estado de Goiás, conforme se infere do Termo de Adesão ao Ato Interinstitucional n. 01/2017, expediu recomendações aos municípios goianos para que os respectivos prefeitos se abstivessem de contratar advogados para executar créditos do FUNDEF, bem como para que anulassem eventuais contratos já celebrados; d) a Procuradoria da República no Município de Luziânia aderiu ao mencionado Ato Interinstitucional n. 01/2017, motivo pelo qual eventuais providências vindouras serão adotadas de forma conjunta com Ministério Público do Estado de Goiás e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, notadamente por considerar que, atualmente, não se tem notícia de ilegalidades perpetradas pelos gestores dos municípios inseridos no espectro de atribuições da Procuradoria da República no Município de Luziânia quanto aos valores relacionados à Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.21.000.000663/2015-33 Voto: 1195/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. PROGRAMA BANCO DA TERRA. MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas à implementação do assentamento Harmonia, em Jaraguari/MS, instituído com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, por meio do antigo Programa Banco da Terra, consistentes em : a) renegociação e individualização das dívidas da ANPAF, b) venda de bens da Associação para pagar dívida do PRONAF; c) exclusão de assentados e reorganização dos lotes por discricionariiedade da ANPAF. 2. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a AGREAER informou que a venda dos bens fora efetuada para quitação das dívidas do PRONAF, conforme decidido pela associação e comprovado por meio dos documentos juntados aos autos; b) durante o mês de junho de 2015, foram depositados na conta da ANPAF recursos suficientes à quitação do débito decorrente de empréstimo do PRONAF, no valor de R\$ 74.124,04. Quando do protocolo da representação inicial (em 31/03/2015), os valores obtidos com a venda dos bens pertencentes à Associação ainda não haviam sido aplicados em prol da coletividade, situação que, ao que tudo indica, fora posteriormente sanada, conforme cópia do extrato juntada pela AGRAER; c) no tocante à problemática relativa à renegociação e individualização da dívida titularizada pela ANPAF, a atuação da Procuradora oficiante deu-se de forma mais ampla no bojo do Inquérito Civil nº 1.21.000.001989/2014-05,7 que tramitou paralelamente ao presente procedimento; d) o engajamento da AGRAER em fornecer as informações e o apoio necessário às associações de trabalhadores rurais foi pessoalmente constatado pela Procuradora oficiante por ocasião de audiência pública de que teve oportunidade de participar, evento que se propôs a discutir a legislação referente à liquidação e renegociação das dívidas contraídas

no âmbito dos programas Banco da Terra e Crédito Fundiário. Além disso, corroboram essa conclusão a documentação apresentada pela Unidade Técnica Estadual, bem como as informações prestadas no sentido de que todas as associações remanescentes (incluindo-se a ANPAF) manifestaram interesse em aderir à liquidação com descontos prevista em lei, tendo sido devidamente orientadas acerca dos procedimentos e documentos necessários para tanto; e) quanto às supostas irregularidades na ocupação de lotes do Assentamento Harmonia, expediu-se a Recomendação n. 04/2017 à AGRAER para o fim de que a UTE efetuasse fiscalização in locu das parcelas bem como adotasse as providências necessárias para instar a associação a sanear as irregularidades verificadas. A AGRAER, por sua vez, comprovou o parcial cumprimento desse mister, tendo efetuado vistorias nos lotes que compõem o empreendimento rural. Ademais, conquanto se tenha interpelado a UTE a providenciar a notificação da ANPAF no sentido de proceder às devidas regularizações das parcelas, fato é que a superveniente inscrição do débito da associação na Dívida Ativa da União afastou a legitimidade da Unidade Técnica Estadual para atuar em face da entidade. Logo, na ausência de previsão legal para que a Unidade Técnica Estadual atue em face da ANPAF, igualmente falece a este órgão ministerial atribuição para exigir que a UTE assim o faça; f) um dos representantes teve êxito em demanda individual proposta em desfavor da ANPAF (processo n. 0800385-34.2017.8.12.0025, em tramitação na Vara Única de Bandeirantes), tendo sido declarada a nulidade do ato de sua exclusão da Associação, conforme sentença proferida em 11.06.2018,11 já transitada em julgado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.21.000.001421/2015-67 Voto: 1196/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/INSS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na excessiva morosidade no fornecimento de Certidões de Tempo de Serviço solicitadas pelos segurados no INSS em Campo Grande/INSS. 2. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) ficou comprovado que a Gerência-Executiva do INSS em Campo Grande/MS tem adotado medidas concretas aptas a minimizar as deficiências identificadas e apuradas nos autos; b) tais medidas, segundo dados estatísticos extraídos dos autos, reduziram de forma considerável o tempo médio de tramitação e deliberação nos pedidos de emissão de Certidões por Tempo de Serviço (CTCs); c) a redução do tempo médio de espera, de 346 (trezentos e quarenta e seis) para atuais 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, nos casos de indeferimento do pedido de emissão de CTC, e de 54 (cinquenta e quatro) para 05 (cinco) dias, nos casos de deferimento do pedido, não deixa dúvidas de que as providências adotadas - mormente a implantação do

INSS digital - transmutando o anterior cenário de excessiva espera, para interregno bem mais módico e razoável; d) após a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, houve uma sensível queda, em um curto espaço temporal, do tempo médio de espera para análise dos pedidos de emissão de CTCs (279 dias, em maio de 2017, para 154 dias, em agosto de 2018). Isso evidencia não só os resultados positivos obtidos com a implantação da INSS Digital, mas que a tendência, no futuro, é haver uma redução, ainda maior, no tempo médio de espera para o processamento dos pedidos de emissão de CTCs; e) a notícia da implantação, pela Gerência-Executiva de Campo Grande, da comunicação de exigências aos segurados por meio digital (via e-mail) ou por telegrama facilitará aos usuários obter informações sobre o andamento de seus requerimentos em geral, conferindo, assim, uma maior publicidade e celeridade ao trâmite administrativo, o que contribui para uma melhor condução do processo de emissão de CTCs. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.22.000.002290/2016-89 Voto: 1197/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto descumprimento de decisão judicial, uma vez que não houve o cumprimento da ordem de reintegração de posse do lote n. 35 do Projeto de Assentamento Nova Rosada, localizado no Município de Gurinhatã/MG. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) tanto a decisão que deferiu a liminar quanto a sentença foram expressas ao determinarem que as sanções para o caso de descumprimento da ordem de despejo e reiteração do esbulho seriam a desocupação coercitiva, inclusive com o uso de força policial, e a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) o INSS tem meios administrativos para recompor a situação causada e, uma vez ajuizada a competente ação de reintegração de posse, pode se valer dos meios executivos de que dispõe o Código de Processo Civil; c) o Procedimento Investigatório Criminal n.PIC 1.22.026.000020-2017-26, instaurado para apreciação da relevância criminal dos mesmos fatos, foi arquivado sob fundamentos substancialmente similares ao deste IC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.22.005.000209/2016-86 Voto: 1158/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE MONTES  
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE COTAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS NO MUNICÍPIO DE SALINAS/MG. O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INFORMOU NÃO HAVER QUALQUER IMPEDIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS RÁDIOS NO MESMO ENDEREÇO, JÁ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO DE NATUREZA DIFERENTE (UMA DE ONDA MÉDIA E OUTRA DE FREQUÊNCIA MODULADA). QUANTO À SUPOSTA TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DAS COTAS, EM RELAÇÃO A UMA DAS RÁDIOS ASSEVEROU QUE HOVE UMA TRANSFERÊNCIA INDIRETA DEVIDAMENTE AUTORIZADA POR MEIO DA PORTARIA N. 1424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, PUBLICADA NO DOU NO DIA SEGUINTE, TENDO POR BASE O PARECER N. 0994-1.15/2010/EHA/GAB/CONJUR/MC/AGU; NO QUE SE REFERE À SEGUNDA RÁDIO, O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA ESCLARECEU QUE ELA JÁ SE ENCONTRA EM PROCESSO DE PEREMPÇÃO E FUNCIONANDO APENAS DE FORMA PRECÁRIA ATÉ DECISÃO FINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.22.005.000300/2016-00 Voto: 1246/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que o município de Montes Claros não cumprira disposições de contrato firmado entre a administração municipal e sociedade empresária, em razão do Chamamento Público (Edital nº 04/2013). As irregularidades noticiadas foram: a) erro na nomenclatura dada ao primeiro termo aditivo de contrato firmado; b) realização tardia da transferência dos valores referentes aos serviços prestados pelo Laboratório; c) ausência de pagamento, para cada período de vigência, da décima segunda parcela prevista contratualmente; d) recebimento, pela prefeitura, de valores em duplicidade para arcar com despesas idênticas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) de fato, houve erro na nomenclatura dada ao primeiro termo aditivo do contrato firmado entre o município de Montes Claros e o Laboratório: no lugar de "primeiro", a prefeitura constou, erroneamente, "segundo" termo aditivo. Ora, é evidente que um simples erro de nomenclatura não traz prejuízos à Administração nem, muito menos, àqueles que com ela contratam. Vale frisar,

no caso dos autos, o equívoco foi apenas quanto ao título conferido a um dos instrumentos aditivos, sem que tal fato gerasse qualquer impacto no período de vigência ou na validade dos contratos celebrados entre o ente municipal e o laboratório; b) de acordo com o município, o trâmite burocrático - que envolve as etapas de atendimento, apresentação de produção, processamento, faturamento, empenho e pagamento - impede o pagamento do prestador até o quinto dia útil do mês subsequente à datada prestação dos serviços. A demora, nesse caso, além de justificada, não impossibilita execução dos serviços, tendo em vista que é necessário, por parte das empresas que contratam com o poder público, organização financeira suficiente para arcar com os custos operacionais até que o pagamento dos valores seja autorizado pela administração; c) ademais, o Laboratório não mais presta serviços à população, conforme indica o termo acostado às f. 94-95, por meio do qual o município de Montes Claros/MG rescindiu o contrato que havia sido celebrado com aquela sociedade empresária. Desse modo, eventual existência de questionamentos quanto ao não cumprimento de cláusulas contratuais por parte do município de Montes Claros fugiria do âmbito de atribuições do Ministério Público Federal, em razão da índole individual de tal pretensão; d) a alegada inadimplência das décimas segundas parcelas foi enfraquecida pela versão apresentada pelo município de Montes Claros, que informou que o aditivo deve ser feito com antecedência mínima de 60 dias o que às vezes coincide com a 12ª parcela, mas em momento nenhum ficou débito com a empresa em razão disso ou falta de assistência a população; e) a vistoria realizada pelo departamento de auditoria do SUS concluiu que inexistiu recebimento de verbas em duplicidade pelo município de Montes Claros/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.23.005.000137/2018-00 - Voto: 1321/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO. INCRA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação apresentada pelo proprietário da Fazenda Santa Lúcia, localizada no município de Pau D'Arco-PA, na qual solicitou à intermediação do Ministério Público Federal em procedimento relativo à desapropriação, tendo em vista sua discordância acerca do valor da indenização na avaliação do citado imóvel realizada pelo INCRA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) na fase extrajudicial não cabe ao Ministério Público Federal intervir no mérito administrativo das decisões administrativas do INCRA quanto a desapropriação; b) a fase executória da desapropriação, acaso tal ocorra pela via judicial, há intervenção do Ministério Público Federal enquanto fiscal da ordem jurídica (custus iuris), quando, então, é apresentado parecer sobre a questão; c) conforme informado pelo INCRA, o proprietário do supramencionado imóvel apresentou

concordância do valor ora proposto não subsistindo mais justa causa para o prosseguimento deste procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.24.000.000892/2017-16 Voto: 1322/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. DNIT. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade na contratação de empresa, por meio de pregão eletrônico regido pelo Edital 0499/2016, para a realização de atividades que seriam de atribuição dos servidores do DNIT. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) pelas informações prestadas, nota-se que foram envidados esforços no sentido de se obter autorização para realização de concurso público para recompor a força de trabalho do DNIT, por meio dos Avisos nº de 31/05/2016, e nº. 02/GIVI/MTPA, de 04/01/2017, sendo negado o primeiro pedido e informada a suspensão de autorizações para a realização de concursos públicos para os exercícios de 2016 e de 2017, encontrando-se pendente de análise o segundo pedido no antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão cujas competências foram absorvidas pela estrutura do Ministério da Economia; b) isto posto, tendo sido praticados todos os atos tendentes à realização de concurso público para provimento de cargos no DNIT e sendo insuficiente a força de trabalho concursada para atender à demanda constante do Acórdão nº 2011/2015-TCU-Plenário, não se vislumbra irregularidade na contratação por meio de pregão eletrônico regido pelo Edital 0499/2016. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.25.004.000180/2018-01 - Voto: 1156/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INVESTIGAÇÃO DO INTEGRAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI Nº 12.845/2013, ÀS VITIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ/PR. O PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, COMO JÁ REGISTRADO NO PROCEDIMENTO, ESTÁ DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 485/2014. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ APRESENTOU



INFORMAÇÕES SEGUNDO AS QUAIS, APESAR DE NÃO TER HAVIDO REGISTRO DE CASOS, ADOTA O PROTOCOLO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ PARA ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E INFORMOU QUE SÃO 03 (TRÊS) UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO APTOS PARA PRÉ- ATENDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.25.004.000181/2018-47 - Voto: 1160/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR . INTEGRAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI N.º 12.845/2013. 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar o integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013, às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Santa Maria do Oeste - PR. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o Protocolo para Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual está de acordo com as exigências legais, e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 485/2014; b) o Município de Santa Maria do Oeste informou que segue o protocolo da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e que todas as unidades de saúde do Município fazem parte da rede (UBS OURO VERDE, RIO DO VEADO, EUNICE BATISTA, SÃO JOSÉ, UAPSF Centro, Centro Municipal de Saúde) e o Hospital e Maternidade Municipal de Santa Maria do Oeste integram a rede de atendimento as vítimas de violência sexual e que as unidades de saúde municipais possuem os recursos necessários para os atendimentos não hospitalares; c) o Município apresentou informações relativas a observância do protocolo estadual de atendimento imediato e emergencial as vítimas de violência sexual e a execução da fase integral do atendimento (aborto legal). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.25.008.000874/2016-38 Voto: 1241/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE PONTA  
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO. AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE IBAITI. 1. Procedimento

preparatório instaurado para apurar notícia referente ao não pagamento de incentivo previsto na Portaria do Ministério da Saúde n. 2488/2011. Segundo o representante, tal incentivo corresponderia ao décimo quarto salário dos agentes. 2. Promovido o declínio de atribuição em favor do MPT ao fundamento de que a questão controvertida revela um direito/interesse decorrente de relação trabalhista entre os agentes comunitários de saúde e o ente municipal, já que cinge-se em estabelecer se os incentivos financeiros para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS são devidos aos municípios ou para os trabalhadores e, neste caso, se é necessária a previsão legal para o recebimento de um "décimo quarto salário". 3. A 1ª CCR não homologou o declínio de atribuição, e determinou o retorno dos autos à origem para diligenciar se o município em referência estaria deixando de aplicar o valor recebido da União para os fins a que se destina (pagamento do incentivo financeiro aos ACS), o que configura o interesse federal. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Municipalidade encaminhou os holerites dos Agentes Comunitários de Saúde, relativos aos meses de 2017 e primeiro trimestre de 2018 com a comprovação de pagamento dos salários dos ACS (salário + insalubridade), tendo como referência o piso nacional da categoria. Também comprovou o recebimento dos repasses de recursos federais, sob a rubrica Piso da Atenção Básica Variável, via fundos de saúde; além da execução orçamentária de valores superiores àqueles repassados pela União para o custeio da folha de salários dos ACS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR. OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.25.015.000103/2018-13 - Voto: 1164/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA  
VITÓRIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO. RÁDIO EDUCADORA. FUNDAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. ENTIDADE SUPOSTAMENTE BENEFICIADA SERIA A UNIGUAÇU - UNIVERSIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO IGUAÇU S/A. AUTOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0152.17.004969-5. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ENVOLVIDOS E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA INTEIRAR-SE DA QUESTÃO.. AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO NO DIREITO BRASILEIRO PROIBINDO A PRÁTICA DA SUBCONCESSÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.26.000.003706/2018-07 - Voto: 1306/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. OFÍCIO-CIRCULAR DA 1ª CCR. 1. Trata-se do Ofício-Circular nº. 33/2018/1ª CCR que, em consonância com os encaminhamentos da Audiência Pública - "Programa Nacional de Imunização - Redução das Desigualdades Sociais", solicitou providências, no âmbito de atuação da Procuradoria da República em Pernambuco, com vistas à adoção de medidas para garantir que as creches e as pré-escolas dos municípios verifiquem, no momento da matrícula, a caderneta de vacinação das crianças, informando às autoridades sanitárias e às respectivas famílias em caso de falta das vacinas obrigatórias; bem como a vacinação nas próprias creches e nas pré-escolas, por meio da Secretaria de Saúde Estadual. 2. Arquivamento Promovido sob o fundamento de que não se constatou irregularidade na atuação das Secretarias de Saúde e de Educação de Pernambuco, tendo em vista que pode ser observada a adoção de medidas a incentivar a vacinação das crianças matriculadas em creches e pré-escolas das redes públicas e privadas, em conformidade com a Lei Estadual de nº 13.770 e com os objetivos extraídos do Ofício-Circular nº. 33/2018/1ª CCR. Ademais, na persistência das irregularidades, as instituições de ensino recebem a orientação de informá-las às autoridades competentes (Conselho Tutelar e MP/PE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.27.000.001004/2016-81 Voto: 1141/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SÃO  
RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR. A RESPOSTA APRESENTADA PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS SÃO CLARAS PELA INEXISTÊNCIA DA FACULDADE, BEM COMO DO DITO CURSO DE SERVIÇOS SOCIAIS. O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS DA 22ª REGIÃO NÃO IDENTIFICOU NENHUM PROFISSIONAL INSCRITO ORIUNDO DESSAS INSTITUIÇÕES EM COMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.27.000.001045/2016-78 Voto: 1142/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SÃO  
RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ. O BANCO DO BRASIL INFORMOU QUE AS PARCELAS FORAM DEVIDAMENTE REPASSADAS AO FORNECEDOR, BEM COMO OS RECURSOS ESTÃO SENDO LIBERADOS PROPORCIONALMENTE À EVOLUÇÃO DAS OBRAS. O REPRESENTANTE RELATOU QUE AS CASAS ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS NORMALMENTE, BEM COMO O FINANCIAMENTO EM QUESTÃO ESTÁ SENDO LIBERADO REGULARMENTE. O BANCO DO BRASIL NOTICIOU QUE FORAM LIBERADAS TODAS AS PARCELAS DO EMPREENDIMENTO EM COMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.27.000.001575/2018-88 - Voto: 1162/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.28.000.000104/2019-04 - Voto: 1376/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DO EXÉRCITO DE NATAL. EXAME DE ENDOSCOPIA COM SEDAÇÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO BRASILEIRO - FUSEX. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO ALEGANDO QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELO HOSPITAL SOBRE A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.28.000.000107/2018-59 - Voto: 1283/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício n. 35/2018-GS/SME, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Natal/RN, noticiando a ocorrência de inúmeros bloqueios e sequestros judiciais de valores depositados em contas bancárias nas quais são movimentados exclusivamente recursos advindos do FUNDEB e de outros programas federais destinados a ações educacionais, a exemplo do Programa PAC II, PNATE e PDDE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) diversas contas bancárias de titularidade da Secretaria Municipal de Educação vinculadas a Programas Federais de Educação foram atingidas por ordens judiciais de bloqueio ou sequestro de valores, em período compreendido entre os anos de 2016 até 2018, totalizando, aproximadamente, R\$ 12.136.624,91 (doze milhões, cento e trinta e seis mil, seiscientos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos); b) conforme explicitado pela Secretaria Municipal de Educação, as causas de pedir deduzidas nos processos judiciais que originaram os citados bloqueios são diversas, sendo possível constatar a existência de ações judiciais de fornecimento de tratamento médico ou medicamentos, obrigação de fazer genérica, sistema remuneratório, entre outros; c) a Procuradoria-Geral do Município informou que, em dezembro de 2017, recebeu uma relação contendo 78 (setenta e oito) bloqueios realizados em 25 (vinte e cinco) contas do FUNDEB e do FNDE, resultantes de 19 (dezenove) ações judiciais, oportunidade em que foi protocolado pedido para tentar garantir a devolução da verba pública, em alguns casos sem sucesso; d) no que diz respeito aos valores bloqueados, cumpre assinalar que, estando as demandas sob o crivo do Poder Judiciário, não cabe a este órgão ministerial discutir sobre a assertividade ou não das decisões que determinaram o bloqueio ou sequestro dos respectivos recursos federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.29.003.000537/2018-11 - Voto: 1284/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE NOVO  
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual narra o manifestante que sua filha foi diagnosticada com

esclerose múltipla, necessitando, assim, do medicamento AUBAGIO Teriflunomida 14 mg. Ocorre que, segundo informou, tal medicamento não é fornecido por farmácia do Estado, razão pela qual obteve o medicamento via ação judicial. No entanto, alegou que, a partir do mês de novembro, não foi mais possível obter o remédio, pois não há disponibilidade nos distribuidores e no importador. Informou ainda que o Governo Federal estaria impedindo a entrada do fármaco no país. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério da Saúde informou, por meio da Nota Técnica nº 105/2019 - CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, que o medicamento Triflunomida foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o tratamento da Esclerose Múltipla, por intermédio da Portaria SCTIE/MS nº 19, de 24 de abril de 2017; b) o MS informou que o fármaco já está sendo distribuído na rede do SUS, além do mais, ressaltou que o representante consta na lista de pacientes contempladas com o recebimento do remédio em questão; c) o representante informou que conseguiu retirar, junto à farmácia do SUS, uma caixa do medicamento, sendo esta quantidade suficiente para um mês de tratamento, de modo que há necessidade de retornar, periodicamente, para retirada junto à unidade farmacêutica no município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.29.008.000403/2017-61 Voto: 1285/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO SECCIONAL DA OAB NO RS. 1. Inquérito Civil voltado a examinar a legalidade da recusa, por parte do Conselho Seccional da OAB no RS, em prestar informações a respeito do Procedimento Ético Disciplinar nº 035/2013 a órgãos do Ministério Público da União (MPT e MPF), considerando a sua recalcitrância em atender a requisição ministerial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a OAB resistiu à requisição, invocando, para tanto, o art. 72, § 2º, da L 8.906/94, no sentido de que o processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente; b) o Superior Tribunal de Justiça limitou o poder requisitório do MPF, assentando que tal prerrogativa não pode se sobrepor ao sigilo dos procedimentos disciplinares da OAB. Nessa ordem de raciocínio, o § 2º do art. 72 da L 8.906/94 é lido como uma exceção (limitação) ao alcance do disposto art. 8º, II, § 2º, da LC75/93; c) o acesso do Parquet federal às informações inseridas em procedimentos disciplinares conduzidos pela OAB depende de prévia autorização judicial. O fundamento para tal decisão se encontra no § 2º do art. 72, da Lei nº 8.906/94, que estabelece que a obtenção de cópia dos processos ético-disciplinares é matéria submetida à reserva de jurisdição, de modo que somente mediante autorização judicial poderá ser dado

acesso a terceiros (STJ. Corte Especial. REsp 1.217.271-PR, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 18/5/2016, veiculado no Informativo nº 589). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.30.001.000219/2018-41 Voto: 1383/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONDENADA A RESSARCIR R\$50.000,00, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO OCORRIDO MEDIANTE O CONVÊNIO ME 85/2017 TERIA OCORRIDO EM DUPLICIDADE. NÃO CABE AO MPF O ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS DE COBRANÇA APLICADAS PELO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.30.001.003705/2014-98 Voto: 1243/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na forma do preenchimento de vagas remanescentes em instituições de ensino superior, relativas ao Programa Universidade para Todos do Ministério de Educação (Prouni/MEC) e nos critérios utilizados para o preenchimento dessas vagas nas universidades, com relação aos candidatos à bolsa acadêmica do Prouni. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o preenchimento das bolsas remanescentes do Prouni é feito através de uma pré-seleção por meio eletrônico na página do programa, sendo apto a participar da seleção qualquer estudante que tenha realizado as provas do Enem a partir da edição de 2010; b) demonstra-se que adotar a nota obtida no Enem como critério absoluto para galgar a vaga, além dos pré-requisitos exigidos, resultaria em comparação de notas de exames diferentes; c) é sabido que a cada ano o modelo da prova é alterado e aperfeiçoado, portanto, fazer comparativo de notas de provas diferentes também não se apresenta como critério mais apropriado para a seleção; d) deve-se considerar a expertise do Ministério da Educação (MEC) ao adotar tal modelo, adoção esta advinda da análise do progresso de preenchimento das vagas remanescentes através do método de seleção escolhido pelo MEC, tendo em vista a melhoria na ocupação das bolsas concedidas, afim de dar

cumprimento a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNAE); e) tratar-se de bolsas remanescentes, isto é, vagas ociosas após a chamada regular e as listas de espera, sendo uma última tentativa de preenchimento das vagas, o critério adotado, uma vez que embasado legalmente e em dados fáticos consolidados, é razoável e proporcional aos fins desejados; f) a forma de preenchimento das vagas remanescente do Prouni encontra base legal e regulamentada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.30.001.003726/2015-94 Voto: 1356/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CRIAÇÃO E AUTORREGULAMENTAÇÃO. CONSELHO FEDERAL E CONSELHO REGIONAL DE ACUPUNTURA DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA CRIAÇÃO IRREGULAR DE CONSELHO DE CLASSE POR AUTORREGULAMENTAÇÃO, SEM A EDIÇÃO DE LEI CRIADORA. VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DO ART. 37, XIX. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE O CONSELHO PROMOVESSE AS ALTERAÇÕES EM SEU ESTATUTO E SÍTIO ELETRÔNICO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.020.000311/2016-11 Voto: 1072/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações oficiais do FNDE sobre escolas no Município de São Gonçalo que se encontravam inadimplentes com o seu dever de prestar contas. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) houve apreciação inicial pelo 3º Ofício da PRM-SG - 5ª CCR, com procedimento próprio e atribuição sobre improbidade administrativa; b) o gestor da Escola Estadual Municipalizada Monsenhor Albuquerque informou que a aludida escola foi municipalizada a partir de 2 de janeiro de 2014. Portanto, no período questionado (2012) a escola pertencia à rede pública estadual de ensino, razão pela qual informa que os procedimentos tomados à época são de responsabilidade da gestão anterior e da Secretaria Estadual de Educação.



Todavia, informa os nomes dos gestores a partir da municipalização e aduz que até o presente momento os dados foram repassados à Secretaria Municipal de Educação e que não recebeu nenhum documento fiscal; b) a diretora da Escola Estadual Municipalizada Salgado Filho informou que a unidade não promoveu prestação de contas, pois quando foi nomeada diretora da escola a diretora da época não teria lhe passado o processo de prestação de contas do PDDE. Ademais, acrescentou ter relatado as pendências à Secretaria de Educação. Afirma ainda ter entregue à Secretaria de Educação relatório em ofício comunicando todas as informações quanto à pendência de documentação e várias notificações recebidas pela diretora anterior, além da ocorrência de cheques emitidos sem comprovação por nota fiscal; c) no que diz respeito à Escola Municipal Professora Margarida Rosa Marques Galvão, o atual diretor informou que a prestação de contas do PDDE de 2012 encontra-se arquivada na Secretaria de Educação, pois foi para lá encaminhada em tempo hábil e encaminhada ao FNDE pela própria Secretaria. Contudo, em consulta ao site do FNDE verificou-se que a prestação de contas do PDDE/2012 da Escola Municipal Professora Margarida Rosa Marques Galvão, embora tenha sido realmente encaminhada, consta como "não aprovada"; d) no que tange à prestação de contas do PDDE/2014 da Escola Municipal Professora Virgínia de Seixa Cruz, a gestora atual da unidade informou que, segundo a diretora no período de 18.02.2013 a 01.01.2017, as prestações de contas estavam todas quitadas e em dia. Entretanto, a atual diretora afirmou não ser possível fazer a comprovação pela documentação anteriormente arquivada, pois a escola foi revirada e alguns documentos destruídos. Todavia, em consulta ao site do FNDE verificou-se que a prestação de contas do PDDE/2014 da Escola Municipal Professora Virgínia de Seixa Cruz consta como "não apresentada"; e) o diretor do CIEP 411 afirmou que aquela unidade escolar encontra-se irregular quanto à prestação de contas referente aos recursos do PDDE dos anos 2014/2015, informando que o diretor da época não repassou o processo de prestação de contas do PDDE e que o fato foi informado à Secretaria de Educação por meio do Ofício 31/201; f) a Escola Municipal Prefeito Nicanor Ferreira Nunes informou que o diretor anterior não repassou o processo de Prestação de Contas do PDDE e ainda, que o fato foi informado à Secretaria de Educação; g) quanto à Escola Estadual Municipalizada Monsenhor Albuquerque, foi juntado ofício, com documentos em anexo que demonstram que a unidade escolar em questão não recebeu recursos do PDDE nos anos de 2012/2015, estando inadimplente com as ações PDDE com relação ao período anterior a estes anos. Informou, ainda, que existia uma sindicância em andamento acerca do fato, autuada sob o nº E-03/10102900/201; h) a Escola Municipal Coronel Amarante informou que não consta em sua unidade a cópia da prestação de contas de recursos do PDDE de 2011. Porém, em pesquisa à Secretaria de Educação do Município, há a confirmação do recebimento da cópia deste processo; i) em relação à Escola Municipal Professora Margarida Rosa Marques Galvão, foi expedido o Ofício nº 25254/2017/Diade/Cgapc/Difin-DNDE, informando que sua prestação de contas relativamente ao exercício 2012 foi aprovada; j) a Escola Estadual Municipalizada Salgado Filho expediu o Ofício nº 022/4349/2017, informando que a gestora anterior não repassou o processo de Prestação de Contas do PDDE. Em anexo, entre outros documentos, remeteu-se cópia de portaria de inquérito civil em trâmite junto ao Ministério Público Estadual, instaurado em face da ex dirigente da unidade escolar pela omissão na prestação de contas; l) A Escola Coronel Amarante apresentou cópia do processo de prestação de contas do PDDE BÁSICO 2011 e comunicou que

ele restou lançado no SICPC municipal; m) a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro encaminhou cópia do processo administrativo E-03/10102900/2012 e afirmou que o gestor apresentou o protocolo de prestação de contas regularizando a questão financeira da unidade escolar; n) permanece a omissão do diretor da Escola Municipal Alfredo de Freitas Dias Gomes e do Secretário Municipal de Educação de São Gonçalo; o) o objetivo do inquérito restou alcançado, com a identificação da situação originariamente apresentada pelo FNDE. Porém, registre-se que a consequência essencial da ausência de prestação de contas, assim como o manejo equivocado dos recursos do PDDE, são fatos aptos a potencialmente ensejar a identificação de improbidade administrativa; p) nota-se situação de contas não aprovadas e mesmo a omissão de informações ou a recusa de informações requisitadas, fatos que não estão sob a atribuição do presente órgão de execução ministerial. Procedimentos com o presente jaez podem ser melhor conduzidos pelos ofícios com atribuição típica da 5ª CCR (patrimônio público e corrupção), pois a apuração sobre a existência de prestação de contas e sua regular condução permitirá os mesmos efeitos das previsões da Resolução MEC nº 10, de 18 de abril de 2013. 3. Os autos foram remetidos ao Procurador da República vinculado ao 3º Ofício da PRM-5ª CCR para que analisasse e extraísse as informações que considera-se pertinente para o exercício da sua atribuição. 4. O Procurador da República vinculado ao 3º Ofício da PRM-5ª CCR entendeu que em relação a algumas escolas citadas, em razão de representação feita pelos atuais gestores, foram instaurados procedimentos específicos para investigação, como é o caso da Escola Municipal Prefeito Nicanor Ferreira Nunes, somando-se a tais fatos a questão já ter sido apurado no decorrer das investigações encetadas pelo 4º Ofício da PRM/SG que em alguns casos as prestações de contas faltantes foram apresentada pela UEx, bem como tiveram seu devido registro no SIGPC/FNDE ou junto à Entidade Executora correlata, não vislumbrou novas medidas a serem adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIS, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.020.000348/2016-40 Voto: 1173/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações oficiais do FNDE sobre escolas no Município de Silva Jardim que se encontravam inadimplentes com o seu dever de prestar contas 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) dentre as escolas do Município de Silva Jardim que receberam as requisições sobre as prestações de contas apuradas, apenas duas - Cambucaes e Sérvulo Mello - não apresentaram resposta. As demais indicaram ter regularizado a situação objeto do inquérito; b) novos ofícios foram expedidos. Em resposta, o Colégio Sérvulo Mello informou a prestação de contas dos períodos em dúvida,

assim como a escola Cambucaes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.31.001.000078/2017-49 Voto: 1198/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO. DEMORA EXCESSIVA NO AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA . 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a demora excessiva no agendamento de perícia médica na Agência do INSS no Município de Presidente Médici/RO. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a autarquia previdenciária informou que aquela Agência da Previdência Social não possui lotação de médico perito, e as perícias que se fazem necessárias para atender os segurados são devidamente encaminhadas para serem realizadas nos municípios onde encontra-se agenda disponível; b) o representante informou que 10 dias após a denúncia o pagamento de seu benefício foi regularizado. No entanto, o bloqueio ocorreu novamente em outubro, e em novembro de 2017 compareceu a perícia em Porto Velho, arcando ele próprio com todas as despesas do deslocamento. A perícia concluiu pelo indeferimento do pedido, motivo pelo qual ele contratou um advogado para propor ação judicial; c) a Gerência Executiva do INSS em Rondônia informou ainda que a restituição dos valores desembolsados pelos segurados com deslocamento para o local das perícias ocorre mediante requerimento do interessado e apresentação de comprovantes de passagens; d) eventuais irregularidades sistêmicas nas Agências do INSS localizadas nos municípios abrangidos pela competência da procuradoria da República no município de Ji-Paraná/RO, relacionadas à demora excessiva para agendamento de perícias médicas, estão sendo apuradas nos Autos do Inquérito Civil nº 1.31.001.000253/2012-93. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.31.001.000177/2018-10 - Voto: 1199/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades no

atendimento prestado pela Agência do INSS do Município de Ouro Preto do Oeste. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a autarquia previdenciária informou que as datas de agendamento ou reagendamento de perícias médicas podem ser consultadas pelos segurados via telefone pelo número 135 ou pela internet. Alegou ainda que os custos dos deslocamentos dos beneficiários para realização de perícias é suportado pela autarquia, bem como que a notificação do representante foi realizada via telefone, não havendo, entretanto, documentos comprobatórios; b) do ponto de vista da pretensão ao benefício previdenciário em si, não compete ao Ministério Público Federal, por força de Lei, a defesa de direitos individuais, segundo dispõe o artigo 15 da Lei Complementar nº 75/93; c) estão sendo apuradas nos Autos do Inquérito Civil nº 1.31.001.000253/2012-93 eventuais irregularidades sistêmicas nas Agências do INSS localizadas nos municípios abrangidos pela competência da Procuradoria da República no município de Ji-Paraná/RO, relacionadas à demora excessiva para agendamento de perícias médicas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.31.003.000038/2013-53 Voto: 1174/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA TERRA LEGAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). INVASÃO POR GRILEIROS E POSSEIROS. 1. Inquérito Civil instaurado em razão de representação narrando a ocupação, por remanejamento do INCRA, em área rural na Gleba Buritis, no Município de Campo Novo/RO, motivo pelo qual o representante (e outros envolvidos) teriam, em tese, direito à regularização fundiária pelo Programa Terra Legal. Entretanto, segundo o representante, a área foi invadida por grileiros e posseiros com o apoio de servidores do INCRA e de políticos. Destacou-se que a ocupação atual (Gleba Buritis) é fruto outros dois remanejamentos decorrentes da criação de Reservas Indígenas (Gleba Corumbiara e Glebas Massaco e Rio Branco), sem que tenha ocorrido - até o presente momento - a regularização das novas áreas ocupadas. 2. Arquivamento dos autos sob o argumento de que a questão é individual, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no feito. Ressaltou-se que "...as supostas irregularidades praticadas por servidores do INCRA e por políticos, no que concerne às providências adotadas para a destinação das áreas ocupadas, conforme reportado na representação, não encontram substrato probatório algum, a assinalar a plausibilidade das declarações ali postas...". 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento com retorno dos autos à origem, uma vez que compulsando os autos, verificou-se que foram expedidos ofícios ao INCRA e ao Coordenador do Programa Terra Legal para manifestação sobre a situação relatada nos autos. Não foram juntadas as respostas a estas requisições, assim como não foi feita qualquer outra diligência nos autos para apurar se há alguma omissão do INCRA na regularização da área. Logo, a 1ª CCR entendeu

pela necessidade de esclarecer a atual situação dos lotes e a respectiva regularização. 4. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) conforme se infere dos autos, trata-se de matéria marcadamente individual disponível, que o representante tentou transformar em fato de interesse público primário ao afirmar a ocorrência de irregularidades praticadas por servidores do INCRA e por políticos no que concerne às providências adotadas para a destinação das áreas ocupadas, conforme reportado na representação, no entanto sem a apresentar substrato probatório mínimo para corroborar o afirmado; b) o INCRA informou que a ocupação pretérita do representante, na Gleba Buritis Figura 01, localizado no município de Campo Novo de Rondônia, conhecida como "Fazenda 5 Estrelas", com área de 5.062,3716 ha, com foi objeto de ação judicial sob nº 2006.41.00.003999-4, onde o INCRA obteve êxito na ação e posterior emissão na posse culminando a criação do Projeto de assentamento Norte Sul, com destinação da área a 146 famílias. A criação do referido PA se deu através da Portaria nº 51, de 23/06/2008; c) trata-se de insatisfação do representante em relação à desapropriação promovida em suas terras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.32.000.000018/2018-80 - Voto: 1323/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
RORAIMA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. ABANDONO DE AMBULÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto abandono de ambulância adquirida com verba federal, em São Paulo, destinado ao SAMU do Município de Boa Vista/RR. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) dá análise dos autos e dos documentos juntados, observa-se que o Município de Boa Vista não concorreu para o abandono da ambulância destinada ao SAMU, havendo apenas responsabilidade da empresa transportadora; b) tal afirmativa encontra robustez nos autos do Processo Nº 0721121-80.2012.8.23.0010, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista - RR, em que a empresa ao norte citada foi condenada a devolver ou entregar a ambulância. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.33.000.003527/2014-01 Voto: 1069/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - SANTA  
CATARINA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA

CATARINA (UFSC). CESSÃO INDEVIDA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na cessão de uso de espaço físico da Universidade Federal de Santa Catarina para o Centro de Educação Infantil - CEI Flor do Campus. 2. Arquivamento dos autos em razão de que a UFSC esclareceu que o CEI Flor do Campus realiza atividade de relevante interesse social, ensino pré-escolar, de forma que não haveria interesse da comunidade acadêmica, tampouco da sociedade, na interrupção do funcionamento da creche. Ressaltou-se que, concomitantemente à apuração da responsabilidade pelo uso irregular do bem público, a UFSC procederá à regularização da cessão do espaço através de processo licitatório. 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento para que fosse verificado se a instituição realizou efetivamente a licitação para cessão do espaço. 4. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob o fundamento de que o Centro de Educação Infantil já desocupou a área em razão das demandas internas da instituição, ou seja, a sua destinação atenderá às necessidades da Universidade. A universidade afirmou que o espaço público objeto do presente procedimento será destinado a projetos de extensão/pesquisa voltados ao desenvolvimento de atividades com crianças na fase pré-escolar, de modo que a decisão por parte dos gestores da instituição em não realizar determinado procedimento licitatório para regularizar o espaço como creche, mas desocupá-lo e trazer-lhe nova finalidade caracteriza apenas o exercício do direito conferido à universidade pela Constituição Federal em seu art. 207. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.34.001.004184/2016-17 Voto: 1242/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). 1. Inquérito Civil instaurado em razão de representação apontando que o estacionamento da Agência 4074 da CEF foi repassado a terceiro sem licitação. Segundo o representante, o imóvel possui um estacionamento com atendimento 24 horas e seus mensalistas possuem controle remoto do portão com entrada livre em qualquer horário e dia, sendo que a área existente na frente da agência, que deveria servir aos clientes, é cercada por uma corrente pelo dono do estacionamento pago, forçando que os usuários entrem no estabelecimento privado. 2. Promoção de arquivamento com os seguintes argumentos: (a) o contrato de locação de imóvel entre a CEF e o proprietário foi realizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8666/93; (b) ficou estabelecido em contrato que o imóvel seria construído pelo locador para a instalação de uma agência da CEF; (c) quanto à exploração de estacionamento por empresa terceirizada, a CEF esclareceu que o "...espaço pertence ao proprietário do imóvel e não está presente no contrato de locação..."; (d) quanto ao bloqueio de vagas com correntes, a CEF comprovou, por fotos, que

se trata de local de passagem de pedestres e clientes, "...exatamente visando evitar o bloqueio deste espaço com veículos...". 3. Em análise do contrato de locação, verificou-se que o contrato especifica o imóvel com piso térreo, mezanino, garagem, casa de máquinas (item 3.1). Detalha-se que "...as vagas de garagem situam-se na frente e no entorno do imóvel...". Por outro lado, o item 11.2 do contrato autoriza a CEF a "...ceder, sublocar, emprestar ou dar em comodato a empresa especializada do ramo, direito à exploração econômica da garagem do imóvel, caso existente..". 4. A 1ª CCR deliberou pela não homologação da promoção e arquivamento e determinou o retorno dos autos à origem por entender que as informações da CEF e o conteúdo do contrato são contraditórios, devendo os fatos ser esclarecidos, especialmente se a CEF licitou ou não a exploração do estacionamento, caso confirmado o objeto do contrato de locação. 5. Novo arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Gerente da Agência 4074 informou que, desde outubro de 2016, seu estacionamento interno é utilizado somente por empregados da CEF durante o horário de expediente e que a responsabilidade pela gestão do estacionamento em relação à sublocação, licitação e contratação de empresas terceirizadas é da GILOG/SP; b) a GILOG/SP confirmou que o estacionamento está abrangido pelo contrato de locação, nos termos da cláusula terceira, item 3.1. No mais, aduziu que, apesar da previsão contratual autorizando a Caixa a ceder, sublocar, emprestar ou dar em comodato à empresa especializada do ramo, direito à exploração econômica da garagem do imóvel, não foi firmado nenhum contrato nesse sentido; c) a partir das informações acima, o procurador oficiante entendeu sanada a contradição levantada pela C. 1ª CCR. Ao contrário do informado inicialmente pelo Gerente da Agência 4074, o estacionamento em tela integrou o contrato de locação do imóvel, ficando, portanto, sob a gestão da CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.34.001.006544/2018-79 - Voto: 1324/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO  
PAULO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CREA-SP. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar substituição indevida no cargo de chefe de setor no CREA-SP, uma vez que o substituto não possui nível superior completo. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o CREA-SP esclareceu que a representada não teve acúmulo de salários no período da substituição, percebendo apenas a renda correspondente ao cargo comissionado. Foi demonstrado, também, que a investigada preencheu todos os requisitos para assumir tal função; b) quanto ao aumento da jornada de trabalho, de 6 a 8 horas, não se vislumbra a ocorrência de qualquer irregularidade, tendo em vista que a representada deixou de ocupar temporariamente o cargo de Operadora de Teletendimento para assumir o posto de Chefe da Unidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.011.000077/2019-35 - Voto: 1175/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES EM SORTEIOS DE LOTERIA. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade em sorteios de loteria promovidos pela Caixa Econômica Federal. O representante afirma que os sorteios aparentam ser fraudulentos, contaminando mentalmente as pessoas que fazem os jogos, uma vez que as apostas pagas não atingem o objetivo de acerto para pagamento da premiação. O representante juntou documentos, inclusive carta enviada à Presidência da República contendo sugestão de uma nova loteria, e afirma já ter perdido noventa mil reais em apostas de loterias da Caixa, sem acertar as dezenas sorteadas. Solicita que o Ministério Público Federal investigue o sistema de apostas de sorteio de loterias da Caixa Econômica Federal para verificar a lisura dos valores arrecadados para premiação, sorteios e pagamentos. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que para a instauração de um procedimento investigatório é preciso que haja ao menos indício da materialidade do ilícito (cível ou criminal), o que não existe na representação. O fato de o autor da representação ter apostado tanto e perdido não autoriza concluir que haja fraude: isso faz parte do caráter aleatório do concurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.34.025.000085/2017-61 Voto: 1144/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO SAO JOAO  
BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE AGUAÍ. FISCALIZAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DA ADEQUAÇÃO MUNICIPAL COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA. A QUESTÃO DA DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO COM MÉDICO CUBADO FOI SUPERADA, UMA VEZ QUE O GOVERNO CUBADO DECIDIU, EM MEADOS DE NOVEMBRO DE 2018, SAIR DO PROGRAMA. QUANTO À ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIAB, CUMPRE REFERIR QUE O MENCIONADO SISTEMA FOI SUBSTITUÍDO PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA - SISAB NA FORMA DA PORTARIA GM/MS Nº 1.412/2013 E O EXTRATO



APRESENTADO PELO MUNICÍPIO DE AGUAÍ DEMONSTRA O SANEAMENTO DO ITEM 2.2.1 DO REFERIDO RELATÓRIO DA CGU. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.34.030.000001/2019-81 - Voto: 1145/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). POLÍCIA FEDERAL. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). A REPRESENTANTE AFIRMA QUE TERIA SIDO OFENDIDA E TRATADA DE MODO GROSSEIRO PELOS SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO ATENDIMENTO NA AGÊNCIA DE JALES/SP, PELO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE JALES/SP E PELA ENFERMEIRA E MÉDICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). APÓS A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS TRÊS ENTIDADES ENVOLVIDAS, O PROCURADOR OFICIANTE ENTENDEU QUE NÃO FICOU DEMONSTRADA QUALQUER IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PÚBLICO PRESTADO. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.36.000.000231/2018-42 - Voto: 1146/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.36.000.000255/2018-00 - Voto: 1147/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
TOCANTINS
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
099. Processo: 1.36.002.000108/2018-10 - Voto: 1148/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE GURUPI-  
TO
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS DO PROGRAMA. FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2019, NO SENTIDO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RETOMADA DOS IMÓVEIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
100. Processo: 1.11.000.000070/2019-47 - Voto: 1314/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
ALAGOAS/UNIÃO DOS  
PALMARES
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO. 1. Procedimento Preparatório autuado a partir de representação que noticia a ocorrência de suposta irregularidade, levada a efeito pelo Instituto Federal de Alagoas (IFAL), consubstanciada na inobservância das normas constantes na Lei nº 13.656/2018, que trata da isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União, para os candidatos que nela se enquadrem. 2. A representação cita o Edital nº 02/PROEN, de 8 de janeiro de 2019, para provimento de 21 vagas de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sob o regime da Lei nº 8.112/90, em que o IFAL teria descumprido o referido diploma legislativo. 3. Verificação dos

termos do edital. 4. Previsão de isenção de taxa que guarda compatibilidade com o principal e mais amplo critério elencado naquele diploma, que seria a hipossuficiência econômica caracterizada pela inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. 5. A inobservância quanto aos termos da lei recai na hipótese do artigo 1º, inciso II, concernente aos candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. Universo de pessoas efetivamente doadoras de medula óssea ainda muito reduzido, haja vista ser ainda pouco difundido no país e a necessidade de compatibilidade. 6. Prova já realizada. Anulação do certame acarretaria prejuízo evidente para a Administração Pública em cenário em que pouquíssimos ou, possivelmente, nenhum dos candidatos, seria efetivo doador de medula óssea, de forma a fazer jus ao benefício da isenção em comento. 7. Expedição da Recomendação nº 4/2019, no sentido que o IFAL observasse, nos próximos certames, as normas constantes na Lei nº 13.656/2018, para que os Editais tenham previsão de todas as hipóteses autorizadoras de isenção da taxa de inscrição, bem como das outras normas pertinentes acerca do tema, conforme previsto no referido diploma. 8. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que houve o acatamento integral da recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.13.000.002577/2018-80 - Voto: 1239/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
AMAZONAS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. 1. Procedimento Preparatório autuado a partir de representação apresentada pelo Sindicato Nacional dos Aeroportuários em face da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em que relata, em síntese, que por meio do edital de licitação n.º 010/LALI-2/SBEG/2017 a referida empresa pública federal planeja a concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional de Manaus, o que seria contrário ao interesse público. 2. Após a instrução e manifestação da INFRAERO, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não se vislumbra indícios de desvio de finalidade ou qualquer ato que possa causar dano ao erário pela simples decisão política e discricionária de privatizar a atividade de armazenagem e movimentação de cargas do Aeroporto Internacional de Manaus. 3. Ausência de indícios de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.14.000.003483/2018-91 - Voto: 1327/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade por parte da Fundação CESPE/CEBRASPE (Centro de Seleção e de Promoção de Eventos Universidade de Brasília) ao descumprir o Art. 1º, II, da Lei nº 13.656/2018, que prevê isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos aos candidatos doadores de medula óssea. 2. Durante a instrução, a CEBRASPE informou que a isenção do inciso II, Art. 1º refere-se apenas a quem efetivamente já doou a medula, não bastando que o candidato tenha efetuado apenas o cadastro no REDOME, o qual não obriga a pessoa a realizar a doação, ficando esta livre para optar mesmo após ter se disponibilizado no registro. Na oportunidade, apresentou pareceres no sentido de que o simples cadastro como voluntário não faz do cidadão um doador de medula, e de que conceder isenção para todos os que apenas possuem cadastro seria excessivamente oneroso para o Estado e para os participantes do concurso que não possuísem tal prerrogativa. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que inexistem indícios de irregularidades na conduta da organizadora do concurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103. Processo: 1.14.013.000179/2018-42 - Voto: 1190/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE T. DE  
FREITAS-BA
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Constatação pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de transporte de placas de granito com peso superior ao permitido, na rodovia federal BR-101, altura do km 880, Município de Teixeira de Freitas/BA. 2. Durante a instrução, foi constatado que a empresa não havia sido anteriormente autuada por infrações desta natureza. Conduta não recorrente. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o argumento de que não se pode imputar à empresa conduta capaz de causar degradação relevante ao pavimento e à estrutura da malha rodoviária federal, suficiente para o ajuizamento de ação civil pública ou para a celebração de termo de ajustamento de conduta, seja para obter indenização por danos materiais/morais, seja para impedir a repetição do comportamento ilegal. Suficiência das medidas administrativas adotadas pela Polícia Rodoviária Federal para sanção da conduta. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.15.000.003694/2018-96 - Voto: 1531/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA -  
CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATRASO NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE AQUISIÇÃO CENTRALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CAUSANDO INTERRUÇÃO NO TRATAMENTO DE PACIENTES PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
105. Processo: 1.16.000.002252/2017-12 Voto: 1291/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONGRESSO NACIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE DO CONGRESSO NACIONAL NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONSISTENTE EM NÃO ESCOLHER REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA OCUPAÇÃO DAS CADEIRAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
106. Processo: 1.17.000.002309/2017-38 - Voto: 1289/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA -  
ESPÍRITO SANTO/SERRA
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 1261/2017/1ª CCR, por meio do qual o Grupo de Trabalho da Saúde da 1ª CCR encaminhou documentação proveniente da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS relativa à situação das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Unidades Básicas de Saúde - UBS construídas e não implementadas, ou implementadas em tipo diferente do projeto executado, ou cujos valores foram repassados e não foi iniciada a construção. 2. No caso específico dos autos, o Relatório Circunstanciado nº 016/2017/CGUE/DAHU/SAS/MS refere-se ao processo de implantação da UPA 24h na Rua Cachoeiro de Itapemirim S/N, no município de Guarapari/ES. 3. Em consulta à documentação encaminhada pela Caixa Econômica Federal, constatou-se que a obra havia sido concluída em 04

de maio de 2011, porém, até a data de elaboração do relatório, a Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE não havia recebido o Cronograma de Funcionamento da UPA, bem como informação sobre a situação de aquisição dos equipamentos e sobre a forma que suprida com recursos humanos. 4. Durante a instrução, o Município de Guarapari foi instado a apresentar o Plano de Ação com cronograma para início das atividades, cumprindo a determinação do Acórdão nº 1.426/2015 do Tribunal de Contas da União. 5. Após reiteradas solicitações de esclarecimentos, finalmente, por meio do Ofício SMSA GAB/JUR.Nº 233/2018, a Pasta Municipal esclareceu que a UPA-24h encontrava-se devidamente cadastrada e em pleno funcionamento, apresentando documentos comprobatórios das informações prestadas. 6. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que as informações encaminhadas pelo ente municipal são suficientes para afastar as supostas irregularidades inicialmente apontadas. 7. Irregularidade sanada. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.18.000.000583/2016-54 Voto: 1300/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que servidores do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) estariam em desvio de função. A representação relata que administradores e economistas do DNPM exerceriam a função de Especialistas em Recursos Minerais - Auditoria Externa, em flagrante desvio de função, e receberiam, por isso, uma gratificação em desacordo com o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 11.046/2004. 2. Os esclarecimentos prestados pela Auditoria Interna do DNPM foram no sentido de que os 3 (três) servidores citados na representação são administradores, de fato, porém, não estão desviados de funções pois laboram na área de arrecadação da unidade, geralmente, auxiliando um Auditor nas fiscalizações. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não restaram apurados nos autos indícios de desvio de função no âmbito da referida autarquia federal. Ausência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.18.000.000719/2016-26 Voto: 1502/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE

GOIÂNIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VERIFICADO QUE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO IMPLEMENTOU DIVERSAS MEDIDAS DE SEGURANÇA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE FRAUDES RELACIONADAS À CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. PROVIDÊNCIAS ESPECIFICADAS NOS AUTOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE - QUE ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR -, BEM COMO NAS EVIDÊNCIAS DOS RESULTADOS PRÁTICOS DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO/COMBATE A FRAUDES NA CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO INFORMADOS POSTERIORMENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.18.000.002291/2018-18 - Voto: 1437/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUARU/GO E O FNDE. NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ACOMPANHAMENTO DAS FASES INICIAIS DE TODA E QUALQUER OBRA PÚBLICA QUE RECEBA RECURSOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.18.001.000500/2017-06 Voto: 1325/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na concessão de lote do Programa Nacional de Reforma Agrária, em Montividiu do Norte/GO. O feito foi inaugurado tendo por base as irregularidades verificadas pelo Acórdão nº 775/2016 - Plenário, do TCU, que identificou possíveis vícios no cadastramento de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. 2. No caso específico deste inquérito civil, o

escopo foi apurar se os beneficiários preencheriam os requisitos para inclusão no Programa, eis que aparentemente ostentavam condição econômica muito superior aos critérios legais. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a instrução demonstrou que os sinais exteriores de riqueza são posteriores à inscrição no programa, o que não configuraria irregularidade, já que nada impede que o beneficiário melhore sua condição socioeconômica após a entrada no programa. 4. Encaminhamento de cópia integral dos autos para a Polícia Federal em Goiânia para instauração de IPL, em razão da identificação de possível ocorrência de fraude ao Programa Bolsa Família, o que caracteriza, em tese, o crime do art. 171, §3º do Código Penal. 5. Não constatadas as irregularidades originariamente noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE..

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.18.003.000041/2018-13 - Voto: 1192/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIO  
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado visando apurar suposta irregularidade/omissão dolosa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no que pertine às obras de duplicação da BR-060, no município de Santo Antônio da Barra/GO. 2. No curso do Inquérito Civil, foram realizadas obras pelo DNIT no local. Construção de caixa de contenção de resíduos sólidos provenientes das galerias de águas pluviais para redução e disciplina de seu escoamento. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o argumento de que foram adotadas medidas pelo DNIT para evitar o processo erosivo. 4. Irregularidade sanada. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.18.003.000251/2018-10 - Voto: 1335/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RESERVA DE VAGAS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades concernentes a não reserva de vagas para negros e pardos em concurso público realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, regido pelo Edital PRODI nº 003, de 10 de maio de 2018. 2. Em consulta ao mencionado edital, afere-se que os cargos/áreas



disponibilizados possuíam apenas uma vaga a ser preenchida por unidade de lotação, com as ressalvas dos cargos de Assistente em Administração, com unidade de lotação em Uruaçu, e o cargo de Técnico em Contabilidade, com unidade de lotação na reitoria, os quais dispunham de duas vagas cada. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não se vislumbram irregularidades que possuam o condão de inquirar a legalidade do concurso público uma vez que, se em um concurso público existem menos de 3 (três) vagas para determinado cargo, o que se verifica no caso em apreço, não há obrigatoriedade da reserva de vagas aos candidatos negros, uma vez que corresponderia a percentual de reserva superior aos 20% previstos pela Lei nº 12.990/2014. Ressalva de que, se dentro do prazo de validade do concurso para Técnico Administrativo em Educação, surgirem vagas superiores ao quantitativo originalmente previsto no Edital PRODI nº 003/2018, a reserva de vagas citada pela Lei nº 12.990/2014 deverá ser respeitada. 4. Não constatadas as irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.19.001.000361/2017-75 - Voto: 1280/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Procedimento Preparatório autuado a partir da remessa do Ofício Circular nº 20/2017/1ªCCR, sugerindo uma ação coordenada para acompanhar os municípios legitimados a reaver complementação dos valores pagos a menor pela União a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, questão já transitada em julgado, restando apenas promover a execução da sentença em cada localidade para ressarcimento dos valores aos municípios, tendo a União já disponibilizado os recursos aos estados por meio de precatórios. 2. Importante alerta para o fato de que vários gestores municipais têm praticado irregularidades a pretexto de reaver os valores reconhecidos na sentença, contratando, sem licitação, escritórios de advocacia para promover a execução das verbas e utilizando parte delas para pagamento dos honorários advocatícios, bem como aplicando tais recursos em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação, contrariando a Lei nº 9.424/1996 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como entendimentos sufragados pelo TCU e pelo STF, salientando-se a necessidade de célere e diligente ação dos órgãos de controle e fiscalização, a fim de garantir que os recursos provenientes do FUNDEF (atual FUNDEB) sejam devida e integralmente aplicados em ações de educação. 3. O presente procedimento abordou o município de Itinga do Maranhão/MA, que afirmou ter assinado contrato com um escritório de advocacia para esse fim, mas que, após o recebimento de Recomendação enviada pelo TCE-MA, foi feito o Distrato de Contrato com o escritório, não tendo se consolidado o recebimento e nem o

pagamento de nenhum valor sobre o referido processo. 5. Sendo assim, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a irregularidade foi sanada. 6. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.20.000.000986/2017-26 Voto: 1462/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO PELA OMISSÃO NA MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO QUE CONCERNE AO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE/MT. RESPOSTA COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA MANUTENÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS DO CITADO AEROPORTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.21.000.001155/2013-19 Voto: 1371/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DE CRÉDITO AOS ASSENTADOS APÓS SUPERADOS OS ENTRAVES OPERACIONAIS. DEMAIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.22.000.000016/2017-56 Voto: 1301/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto bloqueio indevido de benefícios previdenciários por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mais especificamente por parte de servidores da Agência Padre Eustáquio, em Belo Horizonte/MG. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, conforme demonstrado durante a instrução, todas as providências necessárias e prévias à suspensão foram adotadas pelo INSS, a tempo e modo, conforme as previsões normativas. 3. Não constatadas as irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.22.000.005820/2014-89 Voto: 1298/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação noticiando que o laboratório Schering-Ploug, sociedade subsidiária do grupo Merck Sharo & Dohme Corp. (MSD), interrompera a fabricação do medicamento Durateston e não informara quando o mencionado fármaco teria sua comercialização normalizada. 2. Durante a instrução, a Schering-Ploug Indústria Farmacêutica informou que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA havia sido cientificada sobre um possível desabastecimento do medicamento Durateston em virtude de uma parada técnica programada da área estéril para manutenção e reforma, e que, em 26/11/2014, havia sido reativada a fabricação do Durateston, sendo que em dezembro do mesmo ano o fármaco retornaria ao mercado. 3. A ANVISA, por sua vez, informou que seus canais de atendimento receberam 10 (dez) denúncias de usuários com queixas de escassez do medicamento, no período de novembro de 2014 a setembro de 2015. 4. Confirmação pelo representante de que o fornecimento do medicamento foi regularizado. 5. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a comercialização do medicamento foi normalizada. 6. Irregularidade sanada. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.22.012.000005/2019-07 - Voto: 1244/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação feita através da Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando suposta irregularidade atribuível ao Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG, consistente em restringir no item escolaridade/habilitação ao cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnológico, a ser lotado no IFMG - Campus Bambuí, somente a quem possui bacharelado e/ou licenciatura em Ciências Biológicas ou Biologia, no âmbito do concurso público regido pelo Edital IFMG nº 95/2018, em prejuízo dos bacharéis em Agronomia. 2. Durante a instrução, o IFMG informou que o profissional formado em agronomia não possui conhecimento técnico para o ensino de Biologia no ensino médio, que requer habilidades específicas nos conteúdos relativos à citologia, embriologia, histologia animal, imunologia, patologia, biologia molecular, zoologia dos invertebrados e vertebrados, fisiologia e anatomia humana, genética, evolução, paleontologia, entre outros. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que as funções exercidas exigem um certo aprofundamento no ramo da Biologia que, de acordo com a grade curricular do curso de agronomia, o agrônomo realmente não possui. Além disso, o IFMG possui autonomia didática e científica para definir as competências acadêmicas para o exercício do cargo de professor, nos termos do art. 207 da CF, cabendo eventual intervenção somente quando o ato administrativo estiver eivado de ilegalidade. 4. Ausência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.22.012.000372/2018-11 - Voto: 1357/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXECUÇÃO DO CERTAME. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO OCORRERAM AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.22.024.000125/2016-14 Voto: 1194/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. 1.

Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por aluno, narrando suposto assédio moral cometido em sala de aula por professor da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. 2. Manifestação da universidade no sentido de que foram adotadas as medidas administrativas para apuração dos fatos e imposição de sanções, encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado. 3. O Procurador Oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, com a conclusão do PAD e aplicação da penalidade de advertência ao professor, demonstrou-se inexistir omissão ilícita da Administração Pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.23.002.000061/2014-19 Voto: 1532/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta da representada por embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à pavimentação. 2. Durante a instrução do feito, não foi constatada conduta reiterada por parte da sociedade empresária autuada. 3. Ausência de elementos para ajuizamento de ação civil pública com pedido de obrigação de não fazer (não embarcar excesso de peso) c/c indenização por danos materiais e morais, ou mesmo a proposição de um TAC. 4. Sociedade empresária autuada já foi penalizada na seara administrativa, mostrando-se a multa aplicada suficiente para reprimenda da conduta ilícita em questão, à luz do princípio da subsidiariedade. 5. Por essas razões o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.24.000.000005/2014-59 Voto: 1378/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS EM JOÃO PESSOA/PB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.24.000.000280/2019-87 - Voto: 1516/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARAIBA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. ALEGADAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS DE TÍTULOS PARA PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT). IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS E ILEGALIDADE INEXISTENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.24.000.000656/2018-72 - Voto: 1435/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARAIBA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL PADRE ZÉ. IRREGULARIDADES NA CASA DE CONVENIÊNCIA POSITIVA JOÃO PAULO II. REALIZAÇÃO DE NOVA SELEÇÃO PARA CASAS DE APOIO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.24.001.000048/2019-39 - Voto: 1430/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) OU UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS (UCI). SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO ALEGADA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO (HUAC-UFCG). FATOS EM APURAÇÃO PERANTE O MP ESTADUAL, QUE DETÉM A ATRIBUIÇÃO PARA TANTO. EVENTUAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM DEFESA DO HOSPITAL POR SUA RESPECTIVA ASSESSORIA JURÍDICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.24.004.000132/2017-61 - Voto: 1329/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MONTEIRO-PB

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar suposta omissão dos Poderes Públicos com relação às enfermidades de senhora idosa de 80 anos, portadora de sequelas de Acidente Cerebral Vascular e residente na Comunidade Cacimba Nova, município de São João do Tigre/PB. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a Administração Pública Municipal logrou comprovar todos os cuidados que a idosa recebe dos profissionais de saúde, quais sejam: a) assistência social, por meio da qual se informa que a equipe técnica vem acompanhando-a desde antes do AVC, mais especificamente no ano de 2004; b) fisioterapia, que realiza tratamento de fisioterapia motora e respiratória uma vez por semana, desde 22 de julho de 2014; c) enfermagem, onde foi exposto que a paciente recebe atendimentos em domicílio; e d) nutricional, em que se esclareceu que os responsáveis pela paciente têm a dieta prescrita pela equipe médica e também a orientação de preparo e adição dos suplementos. 3. Não constatadas as irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.24.005.000044/2016-78 Voto: 1480/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
GUARABIRA-PB

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. RESOLUÇÃO DO CONFLITO COM DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OMISSÃO DA ANATEL NA FISCALIZAÇÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP COMANDADA POR PESSOAS LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. NÃO CONFIGURADA A OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SEU DEVER DE FISCALIZAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.25.004.000165/2018-54 - Voto: 1176/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
GUARAPUAVA-PR
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento Administrativo foi instaurado para investigação do integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013, às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Virmond/PR. 2. No curso da instrução, a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná informou que há protocolo próprio para o tratamento das vítimas de violência sexual, expedido pelo Governo do Estado, que atende às diretrizes do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao aborto legal. 3. No que concerne especificamente ao município de Virmond/PR, não houve notificação de situação de violência sexual entre os anos de 2015 a 2017. 4. Dessa forma, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento ante a inexistência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
129. Processo: 1.25.004.000170/2018-67 - Voto: 1177/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
GUARAPUAVA-PR
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento Administrativo foi instaurado para investigação do integral e efetivo cumprimento dos direitos garantidos pela Lei n.º 12.845/2013, às vítimas de violência sexual, pela rede pública de saúde no Município de Iretama/PR. 2. No curso da instrução, a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná informou que há protocolo próprio para o tratamento das vítimas de violência sexual, expedido pelo Governo do Estado, que atende às diretrizes do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao aborto legal. 3. No que concerne especificamente ao município de Iretama/PR, não houve conhecimento de falhas na prestação de serviço/atendimento às vítimas de violência sexual. 4. Dessa forma, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento ante a inexistência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
130. Processo: 1.26.000.000679/2018-11 - Voto: 1228/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO



Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de suposta irregularidade praticada pela Comissão de Raios X e Substâncias Radioativas (CORAX) da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, ante a suspensão e a não concessão do "Adicional de Irradiação Ionizante" (ARI) a diversos servidores do Departamento de Energia Nuclear da UFPE - DEN. 2. Durante a instrução, restou demonstrada a divergência de entendimentos entre a análise da CORAX e a avaliação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) quanto ao risco potencial de exposição à radiações ionizantes pelos servidores. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, tendo a Administração Pública seguido a rota normativa, tendo sido motivado o ato, tendo sido embasado em considerações técnicas, não se detecta vício do ato administrativo, decisão contaminada por motivação pessoal ou interesses outros (não técnicos nem jurídicos), com desvio de finalidade, hipóteses que atrairiam a atuação do Ministério Público Federal. 4. Recurso do representante destaca o suposto caráter coletivo da necessidade de concessão do Adicional de Irradiação Ionizante aos servidores do Departamento de Energia Nuclear da UFPE. 5. Manutenção da decisão de arquivamento pelo ofício de origem. 6. Divergência de interpretações técnicas, com discordância do representante daquela adotada pela UFPE, que não o favorece. Caso em que remanesce a via judicial para que se busque, individual ou coletivamente, a prevalência do entendimento que se julga mais correto, acudindo ao seu interesse de caráter patrimonial e disponível. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.26.000.003666/2018-95 - Voto: 1455/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS ESTUDANTES DO PRAZO LIMITE PARA SOLICITAÇÃO DE DILATAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, NO SEMESTRE 2018.2. ESCLARECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.28.000.001177/2018-24 - Voto: 1465/2019 Origem: PRR/5ª REGIÃO -  
Eletrônico RECIFE

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN), NA MODALIDADE A DISTÂNCIA. ALEGADO DESVIO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DA UFRN, EM VISTA DA OFERTA DE VAGAS PARA CANDIDATOS DE OUTRAS REGIÕES EM DETRIMENTO DOS PROPONENTES LOCAIS. INICIATIVA PARTE DE AMPLO PROJETO, DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, DESENVOLVIDO A PARTIR DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.28.000.001439/2018-51 - Voto: 1428/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. IMÓVEL FUNCIONAL. PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DAS FORÇAS ARMADAS. CONDOMÍNIO PARA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VILA NAVAL DE SUBOFICIAIS E SARGENTOS DE NATAL/RN. DEMONSTRAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REFORMA RECENTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTA A REGULARIDADE DOS CONDOMÍNIOS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.29.000.000255/2017-55 Voto: 1294/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado em razão de representação apresentada por corretor(a) de imóveis da cidade de Rio Grande/RS, por meio da qual manifesta sua inconformidade com a excessiva demora da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul (SPU/RS), divisão local da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), na análise e

decisão dos processos de registro de transferência de titularidade de laudêmio e de geração do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) relativo aos imóveis localizados em terreno de marinha. 2. Durante a instrução a SPU/RS prestou esclarecimentos no sentido de que existência de procedimentos de maior complexidade (como as transferências de titularidade de aforamento), aqueles em que se verificam pendências (documentação incompleta ou em desacordo com a legislação e, ainda, cadastros desatualizados) e outros que demandam a realização de diligências (como a avaliação do imóvel) são situações que contribuem para o alongamento do prazo de atendimento. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de inexistência de indícios de irregularidades. 4. Não constatadas as irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.29.000.003197/2017-11 - Voto: 1316/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNIONAMENTO. QUESTÕES FUNCIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para a apuração de possíveis irregularidades na sindicância que averiguou a responsabilidade pela perda do imóvel da Inspeção do CREA/RS em São Borja/RS. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Tribunal de Contas da União analisou de forma detalhada todo o processo de aquisição até a penhora do imóvel de propriedade do CREA/RS em São Borja/RS, tendo concluído que "foi adequada a atuação dos agentes da área jurídica da entidade quanto ao acompanhamento do processo". Além disso, foram adotadas medidas, por parte do CREA/RS, para a reparação do dano. 3. Ausência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.29.007.000246/2018-85 Voto: 1226/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO STA CRUZ DO  
SUL/CS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Procedimento Preparatório autuado a partir das cópias de documentos constantes de Inquérito Civil arquivado, concernentes à apuração do atendimento às exigências legais do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) pela sede do Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) / Unidade Regional em Santa Cruz do Sul/RS. 2. Após a instrução, restou comprovado o atendimento às exigências legais do PPCI, conforme respectivo Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que restou evidenciado o atendimento por parte da referida Unidade Regional do MAPA à Legislação do PPCI. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.29.010.000139/2018-06 - Voto: 1384/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SANTO  
ANGELO-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. DÚVIDAS SOBRE A PROPRIEDADE/RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.30.001.000269/2018-29 Voto: 1449/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, AO NÃO FORNECEREM O MEDICAMENTO TOCILIZUMABE 400mg. DEMONSTRAÇÃO DE QUE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS FORAM APRESENTADAS PARA O CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.30.001.003759/2018-87 - Voto: 1310/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. DISPENSA EM HIPÓTESES INCABÍVEIS. 1. Procedimento Preparatório autuado para apurar possíveis irregularidades nos contratos celebrados com dispensa de licitação para o evento "130 anos da Abolição da Escravidão", ocorrido no Arquivo Nacional, no município do Rio de Janeiro/RJ. 2. Durante a instrução, a Diretora-Geral refutou as alegações expostas pelo Representante e enviou cópia dos processos de licitação e suas eventuais dispensas, dos currículos de pessoas referidas nos autos e de documentos, imagens e registros aptos a comprovar a entrega dos serviços pagos pelo Arquivo Nacional no mencionado evento. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, a partir da análise dos autos, especialmente da documentação enviada pela Diretora-Geral do Arquivo Nacional, conclui-se que as irregularidades aventadas na Representação não se confirmaram. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.30.001.004121/2017-82 Voto: 1524/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA QUANTO À GESTÃO DE PESSOAL E AO PAGAMENTO DE ADICIONAL A SERVIDORES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.30.001.004584/2017-44 Voto: 1292/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis danos à saúde dos usuários do medicamento Rivotril 2,5 mg/mL ("clonazepam"), fabricado pela Roche, bem como quanto à necessidade de restringi-lo à destinação hospitalar. 2. Durante a instrução, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA prestou esclarecimentos no sentido de que o medicamento apresenta o perfil benefício/risco dentro dos padrões, bem como que está sujeito a regras de controle especial para coibir seu uso indiscriminado, não havendo evidências de que deve estar restrito ao uso hospitalar. 3. O

Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que não subsistem mais motivos para o prosseguimento do inquérito civil. 4. Não constatadas as irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.30.005.000501/2017-16 - Voto: 1518/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE NITEROI-  
RJ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. NOTÍCIA DE ABUSO NO REAJUSTE DE PARCELAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FNDE. BANCO DO BRASIL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.33.005.000812/2018-46 - Voto: 1521/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA. HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. FALTA DE MEDICAMENTO SOLUCIONADA. INSTAURAÇÃO DE ICP PARA APURAR CONDIÇÕES EM QUE SÃO FEITOS OS TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.33.011.000129/2016-68 Voto: 1170/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MAFRA-  
SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado em

decorrência do Ofício-circular nº 4/2014/PGR/5ª CCR/MPF, a fim de fiscalizar a implantação de registro de ponto eletrônico de médicos e odontólogos lotados nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) em Rio Negrinho - SC, bem como a divulgação, nos locais de trabalho e na internet, do horário de jornada dos profissionais, conforme Portaria nº 5, de 21 de fevereiro de 2017. 2. Durante a instrução, a Administração Pública Municipal informou que a Secretaria Municipal de Saúde possui registro eletrônico de frequência de todos os seus servidores, inclusive de médicos e odontólogos. Além disso, relatou que disponibiliza murais informativos em cada unidade de saúde, contendo nome e jornada de trabalho dos enfermeiros, médicos e odontólogos que atendem no local. 3. Questionada quanto à ausência de divulgação em seu site dos dados e os horários de atendimento dos profissionais de saúde, a Prefeitura respondeu que passou a disponibilizar as informações necessárias também em seu site, o que restou comprovado. 4. Sendo assim, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento. 5. Demonstração de que a irregularidade foi sanada. Exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.34.001.007317/2018-61 - Voto: 1438/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO - NEMS-SP. SELEÇÃO DE IMÓVEL QUE NÃO ATENDERIA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O IMÓVEL ATENDE AOS CRITÉRIOS ABSTRATAMENTE PREVISTOS E QUE A SOLUÇÃO SE MOSTROU VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.34.007.000344/2018-52 - Voto: 1451/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO FORNECIMENTO DA CERTIDÃO PELAS UNIDADES DE

SAÚDE DE ALTANEIRA, AEROPORTO E CASCATA, TODAS NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP. COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM AFIXADOS AVISOS SOBRE O DIREITO À CERTIDÃO EM LOCAIS VISÍVEIS, NAS UNIDADES DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.34.007.000346/2018-41 - Voto: 1460/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 12/2014 PELO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/SP. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE QUE OS TERMOS DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO ESTÃO SENDO OBSERVADOS PELA UBS DO MUNICÍPIO. O ALEGADO PELO ENTE MUNICIPAL FOI CONSTATADO POR SERVIDOR DA PRM/MARÍLIA-SP EM VISTORIA REALIZADA IN LOCO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.34.012.000721/2012-99 Voto: 1189/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SANTOS-  
SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na construção das casas do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Itanhaém/SP. 2. Responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF pelo acompanhamento da construção e da Administração Pública Municipal pela aprovação dos projetos das construções e fiscalização final para emissão do "habite-se". 3. Após a instrução restou demonstrado que as licenças foram regularmente emitidas, houve a fiscalização pela engenharia da CEF, com conclusão das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário e emissão de "habite-se" pela prefeitura. 4. Diligências realizadas posteriormente, ao longo da instrução, não lograram constatar irregularidades que apontassem para a ocorrência de vícios construtivos. 5. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o argumento de ausência de indícios de irregularidades. 6. De fato, não constatadas



as irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.34.040.000050/2018-14 Voto: 1470/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTO ABANDONO DE IMÓVEIS FINANCIADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AMEAÇA DE INVASÃO. BAIRRO DO AGROCHÁ, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP. PROCEDIMENTO TRAMITANDO EM PARALELO COM OBJETO MAIS AMPLO, QUE INCLUI AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.36.001.000056/2018-83 - Voto: 1447/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIAS ELETIVAS. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO. HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA/TO. MATÉRIA DE CUNHO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.36.002.000134/2018-30 - Voto: 1448/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FRAUDES PREVIDENCIÁRIAS NA REGIÃO DE GURUPI/TO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA A VERIFICAÇÃO DE CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS IRREGULARES. CONSTATAÇÃO DE QUE

OS BENEFÍCIOS FORAM OBJETO DE SUSPENSÃO DESDE O INÍCIO DA INSTRUÇÃO NA ESFERA CRIMINAL, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.00.000.005106/2019-62 - Voto: 1337/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. BANCO DA TERRA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O MPF E O MPE. SUSCITANTE: MP/MT. SUSCITADO: PR/MT. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. A Notícia de Fato nº 1.20.000.002179/2018-29 foi autuada a partir do recebimento de cópia integral do Inquérito Civil SIMP 0011833-001/2014 (PR-MT-00039416/2018), no bojo do qual a 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital do Estado de Mato Grosso (MP/MT) concluiu pela ausência de atribuições para prosseguir no exame da demanda, encaminhando o feito, em seguida, ao Conselho Superior do MP/MT para análise de eventual deflagração de conflito de atribuições junto à Procuradora-Geral da República, face o precedido exame já realizado pelo Ministério Público Federal (MPF), que culminou no anterior declínio de atribuições àquele Ministério Público Estadual. O início da apuração se deu em razão de ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar de Campos de Júlio/MT à Procuradoria da República em Mato Grosso (PR/MT), referente ao desvirtuamento do Programa Banco da Terra e à prática de invasões e grilagens de terras nos projetos associativos do Assentamento Flor da Terra Alto Juruena, situado naquele município. Após as diligências preliminares, o Procurador da República oficiante considerou que os fatos se restringiam a crimes perpetrados dentro do Assentamento Flor da Terra e, diante da ausência de desvio, malversação ou fraude aos recursos federais, declinou o feito ao MP/MT. Porém, na condução da instrução e com a juntada das informações pertinentes, o Promotor de Justiça concluiu pela ausência de atribuições para prosseguir no exame da demanda sob o fundamento de que notório o interesse da União no caso, tendo em vista que as denúncias possuem relação direta com o cumprimento ou não dos critérios de execução do programa e do alcance de seus objetivos. Isso porque o Assentamento Flor da Terra Alto Juruena, onde foram identificadas as supostas irregularidades, é oriundo de recursos advindos do extinto Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra). Assim, o feito foi encaminhado ao Conselho Superior do MP para análise de eventual deflagração de conflito de atribuições junto ao Procurador-Geral da República, face o precedido exame já realizado pelo Ministério Público Federal, que determinara o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Na sequência, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição em favor do MPF com a deflagração do conflito negativo junto à Procuradora-Geral da República. É o relatório. VOTO A questão posta se diferencia dos casos da atribuição da Justiça Estadual frente a aplicação de

recursos federais, como no caso de determinados recursos da educação, visto que nestes casos o que ocorre é a aplicação da Súmula 208 do STJ, que determina que é de competência da Justiça Estadual o julgamento dos feitos quando tais recursos são incorporados ao patrimônio do ente municipal, o que não se verifica in casu. Logo, constatado que não há semelhança com o entendimento sumulado, visto que não se trata de recursos repassados e integrados ao patrimônio do município de Campos de Júlio/MT, bem como que as pendências e irregularidades constatadas no local maculam a idoneidade e os próprios objetivos do programa federal desenvolvido no projeto em questão. Diante das razões apresentadas, observa-se que as irregularidades referenciadas estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso para a adoção das providências cabíveis.

153. Processo: 1.27.001.000041/2019-13 - Voto: 1536/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL. 1. Notícia de Fato autuada em razão do encaminhamento, pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI), de representação noticiando a inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos profissionais de saúde no município de Aroeiras do Itaim/PI. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/PI sob o fundamento de que a implantação de PCCS constitui matéria municipal, a atrair a incidência do Enunciado nº 2 da 1ª CCR, e eventual descumprimento da obrigação pelo município levaria apenas à mudança da administração dos recursos da saúde para o Estado do Piauí, não havendo que se falar em dano ao patrimônio da União. 3. Inexistência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). Aplicação do Enunciado n. 2, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. A atribuição é do MP/PI, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 4. Como os autos já vieram do Ministério Público do Estado, está configurado, no caso, o conflito negativo de atribuição entre ambos. 5. Com amparo na orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E, POR CONSEQUENTE, PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA PARA DECIDIR O CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição e, por conseguinte, pela remessa dos autos à Procuradora Geral da República para decidir o conflito.

154. Processo: 1.29.017.000047/2014-24 Voto: 1545/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PRM/CANOAS/RS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ANISTIA POLÍTICA. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. 1. Inquérito civil instaurado na PRM-Canoas/RS no qual o representante requer ao MPF a adoção de providências em relação a Ação Civil Pública ajuizada na Subseção Judiciária daquele município, na qual o MPF requer a condenação da União ao reenquadramento de todos os militares anistiados no regime jurídico de militares anistiados e não como meramente anistiados políticos, inclusive com a inclusão das suas filhas maiores não casadas, que não recebem remuneração, ao direito à pensão, por ser um direito concedido aos militares não anistiados. Além disso, o representante impugna entendimento do Ministério da Defesa de que o direito à pensão é concedido apenas às filhas não casadas dos militares anistiados, apresentado fundamentação que, em seu entender, permite que todas as filhas, independente de sua condição civil, sejam beneficiárias da pensão, mencionando o caso do anistiado Luiz Carlos Prestes. 2. O Procurador da República em Canoas entendeu tratar-se de caso em que o representante relata irregularidade na concessão de pensão às filhas de Luiz Carlos Prestes, declinando da atribuição à PR/DF, uma vez que a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça localiza-se em Brasília. 3. O membro do Parquet na PR/DF suscitou conflito negativo de atribuição sob o fundamento de que o suscitado interpretou equivocadamente a representação, visto que o representante pugna pela ampliação do objeto da ACP ajuizada pelo MPF em Canoas/RS. 4. Da leitura da representação, entendo que o representante impugna o entendimento do Ministério da Defesa de que o direito à pensão é concedido apenas às filhas não casadas dos militares anistiados, apresentado fundamentação que, em seu entender, permite que todas as filhas, independente de sua condição civil, sejam beneficiárias da pensão, mencionando um caso em que isso aconteceu. Não se trata, portanto, de análise da regularidade das pensões concedidas às filhas de Luiz Carlos Prestes, como menciona o suscitado. Desse modo, se o representante requer emenda à petição inicial (como sugere o suscitante) daquela ação civil pública, obviamente trata-se de atribuição do Procurador da República atuante na PRM-Canoas, onde a demanda foi proposta. Mesmo eventual ajuizamento de outra ação com objeto conexo atrai a atribuição dessa PRM. Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Conflito, com remessa do feito à PRM de Canoas (suscitado), para prosseguimento das apurações.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Conflito, com remessa do feito à PRM de Canoas (suscitado), para prosseguimento das apurações.

155. Processo: 1.29.007.000279/2018-25 Voto: 1392/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. 1. Notícia de fato autuada para apurar irregularidade da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), consistente no atraso do pagamento de auxílio-moradia a estudante filho do representante. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o não pagamento decorreu de término do prazo do Programa de Moradia Estudantil em julho de 2018, não sendo o aluno contemplado no programa referente ao segundo semestre daquele ano, mas sendo ainda possível que concorra para o ano de 2019; além de tratar-se de direito individual disponível do estudante. 3. Interposto recurso pelo representante dizendo que sua irresignação era com o Governo Federal por reduzir o orçamento para pagamento de referidos benefícios, não havendo manifestação do Procurador da República oficiante sobre tal ponto. 4. Desse modo, necessário o retorno dos autos à origem para que se manifeste acerca do apelo administrativo interposto. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO À ORIGEM, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com retorno à origem, para manifestação sobre o recurso interposto pelo representante.

156. Processo: 1.14.001.001180/2018-23 - Voto: 1352/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
ILHÉUS/ITABUNA

**Relatora:** Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** EMENTA DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. CESSÃO DE USO DE ÁREA OCUPADA PELA AMUR AO MUNICÍPIO DE JUSSARI PELA SPU. DESTINAÇÃO DA ÁREA INSERIDA NA DISCRICIONARIEDADE DA UNIÃO. NÃO IDENTIFICADA OCUPAÇÃO IRREGULAR APTA A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

157. Processo: 1.02.001.000008/2017-92 Voto: 1550/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

**Relatora:** Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIA. OBRAS REALIZADAS. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.14.000.001704/2017-13 Voto: 1377/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. NÃO CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS. SERVIDORES CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS LOTADOS NO TRT DA 5ª REGIÃO PARA EXERCEREM FUNÇÕES COMISSIONADAS. CARGOS VINCULADOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM, NÃO HAVENDO OCUPAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES. RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMO CAUSA IMPEDITIVA PARA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO NÃO IDENTIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.15.000.000948/2012-29 Voto: 1495/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. VIADUTO DA BASE AÉREA DE FORTALEZA. MANUTENÇÃO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO. SERVIÇO EXECUTADO, CONFORME INFORMAÇÕES DO DNIT. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.17.001.000313/2016-71 Voto: 1500/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.18.000.001437/2018-16 - Voto: 1372/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. AUTO DE INFRAÇÃO. DEMORA NO JULGAMENTO. ABSOLVIÇÃO. SOLUÇÃO DO CASO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.19.001.000366/2017-06 - Voto: 1328/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Procedimento Preparatório autuado a partir da remessa do Ofício Circular nº 20/2017/1ªCCR, sugerindo uma ação coordenada para acompanhar os municípios legitimados a reaver complementação dos valores pagos a menor pela União a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, questão já transitada em julgado, restando apenas promover a execução da sentença em cada localidade para ressarcimento dos valores aos municípios, tendo utilizando parte delas para pagamento dos honorários advocatícios, bem como aplicando tais recursos em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação, contrariando a Lei nº 9.424/1996 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como entendimentos sufragados pelo TCU e pelo STF, salientando-se a necessidade de célere e diligente ação dos órgãos de controle e fiscalização, a fim de garantir que os recursos provenientes do FUNDEF (atual FUNDEB) sejam devida e integralmente aplicados em ações de educação. 3. Durante a instrução, a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA prestou as seguintes informações: a) que houve a formalização de 2 (dois) contratos com escritórios de advocacia, sendo que o primeiro encontra-se em execução na 1ª Vara da Justiça Federal do Maranhão (no valor de R\$ 502.427,79) e o segundo foi anulado por Decreto Municipal e, que ambas as contratações não foram precedidas de processo licitatório; b) que não haverá contratação de outro escritório ou profissional autônomo, existindo, inclusive um TAC assinado com o Ministério Público do Estado do Maranhão, com previsão de multa para a pessoa física do atual prefeito, caso o mesmo proceda tal contratação; c) que o Município recebeu o montante de R\$ 7.158.817,47 (sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos), valor parcialmente utilizado para aquisição de veículos para o transporte escolar, reforma e construção de unidades escolares e curso de capacitação para os profissionais da educação e; e) que a utilização dos recursos está sendo acompanhada pelo Ministério Público

Estadual. 4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento, em síntese, de que: a) o caso já é objeto de atuação do MPE, inclusive com a formalização de TAC; b) quanto ao pagamento de honorários contratuais, a União, via AGU, ajuizou ACP em face dos escritórios contratados, objetivando a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços advocatícios e sua subcontratação ou cessão e; c) o MPF está atuando no feito como litisconsorte ativo, conforme manifestações cadastradas no Sistema único. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.21.001.000059/2019-21 - Voto: 1497/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS COTISTAS (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD E CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS - PP) E REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DAS VAGAS. PREVISÃO EDITALÍCIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE E MANTIDA A DECISÃO IMPUGNADA. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.22.003.000418/2018-10 - Voto: 1512/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO NO TRECHO SOB CONCESSÃO DA MGO RODOVIAS, NA RODOVIA BR-050, ESTARIA GERANDO PREJUÍZOS AOS COFRES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. IDENTIFICADA A EMISSÃO DO DOCUMENTO NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. ANTT E MUNICIPALIDADE NÃO LEVANTARAM QUALQUER SUSPEITA DE IRREGULARIDADES ATINENTES AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS



POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.22.012.000290/2017-96 - Voto: 1517/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). RESCISÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA PELA UNIVERSIDADE ANTES DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES APROVADOS. NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NO FIES POR ESSES ALUNOS. DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE REGULARIDADE DOS ATOS DA UNIVERSIDADE. AÇÕES INDIVIDUAIS DOS REPRESENTANTES JULGADAS IMPROCEDENTES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.25.003.001902/2018-46 - Voto: 1421/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE FOZ DO  
IGUACU-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ALUNOS DA UNIPLA. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DOS ALUNOS. CONTROLE DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.26.000.002863/2014-63 Voto: 1436/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSÉDIO MORAL A PROFESSOR DA UFRPE NÃO CARACTERIZADO. DESVIO DE VERBAS PELA REITORA EM MONTANTE INFERIOR A R\$20.000,00. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. JUSTIFICADA A NÃO ATUAÇÃO DO MPF. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (PPI) NÃO CARACTERIZADA. PLÁGIO DO PPI. FATOS OCORRIDOS EM 2008. PRESCRIÇÃO. PRÁTICA DE NEPOTISMO NÃO IDENTIFICADA. SERVIDOR APONTADO JÁ OCUPAVA O CARGO ANTES DA NOMEAÇÃO DA ATUAL REITORA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR OUTRO SERVIDOR RESTRITA A CURTO PERÍODO. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E PROCURADORIA ESPECIALIZADA CAPAZES DE SOLUCIONAR A QUESTÃO. NOMEAÇÃO DE PESSOA SEM QUALIFICAÇÃO PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO NÃO FORA IDENTIFICADA. OMISSÃO DA REITORA QUANTO À APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA DEPREDÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PESCA NÃO VERIFICADA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DESPROVIDA DE MAIORES INFORMAÇÕES APTAS A SUBSIDIAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.26.001.000123/2014-82 Voto: 1389/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

**Relatora:** Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF). HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Hospital Universitário da UNIVASF que foram constatadas em fiscalização do CREMEPE, em 19/04/2013, no então Hospital de Urgências e Traumas de Petrolina, consistentes em inadequações na gestão hospitalar, tanto nas questões relativas à estrutura material, quanto aquelas relacionadas aos recursos humanos da área médica. 2. Arquivamento promovido aos fundamentos de que relatórios posteriores do CREMEPE apontaram melhora na situação, foi comprovada a contratação de novos profissionais e houve mudança na gestão, a qual está sendo acompanhada pelo MPF através de outros procedimentos administrativos (nº 1.26.001.000094/2018-82 e 1.26.001.000092/2018-93). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.26.001.000325/2016-96 Voto: 1336/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: EMENTA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA. MILITARES LOTADOS EM PETROLINA/PE. DEFICIÊNCIAS NA ASSISTÊNCIA MÉDICA E DIFICULDADES QUANTO AO RESSARCIMENTO PELOS SERVIÇOS UTILIZADOS NA REDE PRIVADA. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA AERONÁUTICA BASTANTES PARA ABRANGER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
170. Processo: 1.28.300.000180/2014-12 Voto: 1570/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES/RN. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
171. Processo: 1.29.000.000690/2019-41 - Voto: 1572/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
**Eletrônico**
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO E DETRAN PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COM GÁS NATURAL VEICULAR. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, POIS A NORMA BUSCA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO E EVITAR ACIDENTES, SENDO GRATUITA A INSPEÇÃO VEICULAR. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE RATIFICANDO OS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. DECISÃO IMPUGNADA MANTIDA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E

CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.29.000.002481/2018-51 - Voto: 1571/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. EDITAL Nº 1/2018. SUPOSTA ELIMINAÇÃO SUMÁRIA DE CANDIDATOS PORTADORES DE CERATOCONE. ESCLARECIDO QUE A CONDIÇÃO DE SAÚDE SERÁ DO CANDIDATO AVALIADA INDIVIDUALMENTE, AVALIANDO SE A DOENÇA, INCAPACIDADE OU DEFICIÊNCIA, NO GRAU APRESENTADO, SÃO IMPEDITIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA DAR PUBLICIDADE A TAL INFORMAÇÃO E ADEQUAR A REDAÇÃO DO EDITAL EM CONCURSOS POSTERIORES. RECOMENDAÇÃO ACATADA E IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.29.001.000101/2016-72 Voto: 1360/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. NÃO COMPARECIMENTO DE PROFESSORA DA UNIPAMPA PARA MINISTRAR SUAS AULAS. RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACATADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.31.003.000074/2018-21 - Voto: 1365/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE VILHENA-  
RO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POR EMPRESA GANHADORA. CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. REGULARIZAÇÃO. PRESTAÇÃO REGULAR DO SERVIÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.33.000.001431/2018-24 - Voto: 1351/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL POR ESTRANGEIRO QUE BUSCA A RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO - CRNM (ANTIGA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTRANGEIRA - CIE). INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.33.002.000009/2019-12 - Voto: 1446/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DA REPRESENTANTE. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.33.011.000077/2015-49 Voto: 1382/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. NOTÍCIA DE PARALISAÇÃO. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NO CURSO DO FEITO. OBJETO DO PROCEDIMENTO ESGOTADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE CAREÇAM DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.34.003.000658/2017-12 Voto: 1422/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.34.004.001334/2015-11 Voto: 1427/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO. APURAR LITÍGIO ENTRE UNIÃO E CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SOBRE ÁREA FEDERAL A SER USADA EM DUPLICAÇÃO DE RODOVIA DO ESTADO. QUESTÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.34.023.000069/2016-15 Voto: 1387/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO ESPECIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS COM

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. COMPROVADO QUE O MUNICÍPIO ATENDE ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS A RESPEITO DO TEMA, COMO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS E ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER ALUNOS COM ESSA CONDIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.34.030.000016/2019-40 - Voto: 1556/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO ESTRITAMENTE INDIVIDUAL (ART. 4º, §4º, DA RES. Nº 174/CNMP). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.34.043.000450/2018-08 - Voto: 1569/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE OSASCO-  
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAR CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.00.000.005798/2019-49 - Voto: 1530/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do encaminhamento pelo Ministério Público do Estado da Bahia do procedimento nº

716.0.109948/2013, para apurar supostas irregularidades no processo de seleção dos beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), referente ao Povoado Raspador, no município de Pintadas/BA. 2. O Ministério Público do Estado da Bahia promoveu o arquivamento do feito e remeteu os autos ao MPF, sob o fundamento de que "a apuração em tela envolve ilegalidade na implantação de Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, na forma da Lei federal n. 10.998/2004, que contou com a parceria do Governo Federal mediante aplicação de verba pública. Logo, evidencia-se a atribuição do Ministério Público Federal para apuração dos fatos objetos do presente Inquérito Civil, ante o inafastável interesse da UNIÃO na devida utilização da verba federal para a execução do programa". 3. A implementação do PSH tem por objetivo "tornar acessível a moradia para os segmentos populacionais de renda familiar alcançados pelas operações de financiamento ou parcelamento habitacionais de interesse social, operadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional". 4. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, entendendo pela atribuição do MP/BA, diante da inexistência de órgão ou entidade federal envolvida com a seleção dos beneficiários, notadamente porque: a) em relação a essa modalidade de disponibilização de recursos pela União, a Portaria nº 335/2005 do Ministério das Cidades fixou algumas diretrizes, não havendo nesses casos a participação da Caixa Econômica Federal, mas sim de agente financeiro autorizado pelo BACEN e pelo Ministério das Cidades para operar o programa; b) in casu, o agente financeiro é o Banco Paulista, pessoa jurídica de direito privado, responsável pela indicação dos beneficiários, condicionado à análise cadastral e financeira realizada pelo agente financeiro é o município de Pintadas/BA, signatários do Termo de Adesão nº 48/2008 com o Estado da Bahia; c) na hipótese em análise, a União delegou ao Banco Paulista as atividades de análise da viabilidade técnica, jurídica e financeira das obras e serviços a serem realizados, acompanhando sua execução, podendo o agente financeiro, ainda, substituir beneficiários. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 6. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. Ademais, não há notícia nos autos de malversação de verbas federais. 7. Dessa forma, a atribuição para atuar no caso seria do Ministério Público do Estado da Bahia que, todavia, já se manifestou pelo arquivamento do feito, diante da informação de que todas as unidades habitacionais previstas no termo de adesão foram concluídas e entregues aos beneficiários. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E SUA CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito de atribuição como promoção de arquivamento e sua consequente homologação.



184. Processo: 1.29.000.000369/2012-91 Voto: 1548/2019 Origem: PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a adequação dos serviços de saúde prestados pelo município de Viamão/RS com utilização de recursos federais. 2. Conforme Relatório de Auditoria nº 592/2013, da Coordenadoria de Auditoria Médica Estadual (CAME), foram apontadas as seguintes ocorrências: baixa cobertura do PAC e ESF; ausência de Equipe de Saúde Bucal nas Equipes de Saúde da Família; inexistência de NASF; insuficiência de recursos humanos; inexistência de plano de carreira para os servidores; usuários encaminhados para outros níveis de complexidade sem garantia de atendimento; município não possui Primeira Infância Melhor; apenas 50% das Unidades Básicas de Saúde possuem sala de imunização; territorialização para áreas de PAC e ESF não finalizada; ausência de cadastramento das famílias nos territórios abrangidos pelo PAC e PSF; SIAB não alimentado regularmente para recebimento dos incentivos conforme PT-SAS 82/98; ausência de Programa de Tuberculose e Hanseníase; ausência de cadastramento e acompanhamento dos usuários com hipertensão e diabetes, exceto atividades educativas em algumas unidades; município sem programa que contemple ações relacionadas à saúde do trabalhador; deficiência no registro, produção e processamento de dados como ferramenta para monitoramento e avaliação das ações em saúde; o município atingiu 39% das metas pactuadas em 2012. 3. Em auditoria de retorno, realizada em 2016, a CAME se manifestou quanto às irregularidades detectadas em 2013: ampliação da cobertura populacional da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários no período de 2013-2016, com necessidade de manutenção do avanço; implantação de duas equipes de saúde bucal; implantação de uma equipe de NASF efetiva, custeada com recursos próprios; proposta de plano de carreira para servidores em andamento; adesão ao Programa Primeira Infância Melhor em 2013; melhoria dos indicadores de cobertura vacinal e disponibilização de vacinas em todas as unidades de saúde; territorialização para áreas do PAC e da ESF concluídas; constam no Plano de Saúde do Município os programas de carência nutricional, tuberculose e hanseníase. Por outro lado, foi constatado: baixa cobertura das metas estabelecidas no caderno de diretrizes do Ministério da Saúde; quantitativo de médicos insuficiente para atendimento da demanda; baixa oferta de serviço médico ambulatorial especializado e redução da estrutura hospitalar para atendimento fisioterápico e de cirurgia geral; alimentação irregular do SISAB. 4. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RS, sob o fundamento de que a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias à correção das inconformidades apontadas pela CAME é do município de Viamão, sendo que a situação atual da saúde municipal não envolve uma questão sistêmica. Ademais, o Ministério Público Estadual já está acompanhando as questões, objeto do presente inquérito civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

185. Processo: 1.12.000.000583/2016-78 Voto: 1472/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. POSSÍVEL PRÁTICA DE GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TÍTULO DE DOMÍNIO FRAUDULENTO. EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO POLICIAL N. 460/2016, QUE APURA OS MESMOS FATOS. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
186. Processo: 1.13.000.000822/2018-14 - Voto: 1358/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE 2º GRAU. IMPEDIMENTO DE EMISSÃO DE RECEITUÁRIOS AGRONÔMICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
187. Processo: 1.14.000.000077/2016-12 Voto: 1401/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSTO DE PESAGEM FÍSICA - PPF. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
188. Processo: 1.14.000.000205/2019-62 - Voto: 1405/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTOS. FALTA DE MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CORROBOREM A REPRESENTAÇÃO FEITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.14.000.001162/2016-90 Voto: 1564/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta omissão ou negligência do poder público quanto à fiscalização da qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado da Bahia. 2. Oficiada, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) informou que diversas reclamações foram registradas contra a concessionária COELBA, tendo instado a prestadora de serviço a apresentar um plano de resultados, cujas diretrizes deveriam explicitar quais estratégias e providências seriam executadas, a fim de se retomar o nível esperado da qualidade do serviço por ela ofertado. 2.1. Esclareceu que tem monitorado a execução do plano elaborado pela COELBA, havendo constatado a melhora de alguns índices e piora de alguns outros, porém o acompanhamento continua, porquanto o prazo para a implementação dos compromissos firmados ainda não foi encerrado. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, concluindo que "é possível depreender que a agência reguladora responsável por essa fiscalização tem se mostrado diligente, provocando a prestadora da atividade impactada a adotar estratégias voltadas à melhora do serviço, e acompanhando o progresso da satisfação de todos os compromissos firmados pela empresa com esse propósito". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.14.000.001984/2018-32 - Voto: 1552/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TAXA DE INSCRIÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que a manifestante alega que o Edital nº 1/2018 do concurso público do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado da Bahia (CORE/BA) não contemplaria a isenção da taxa de inscrição para os doadores de medula óssea, conforme previsto na Lei nº 13.656/2018. 2. A banca organizadora do certame esclareceu que a Lei nº 13.656/2018 havia sido criada dias antes do lançamento do edital e que, à época, ao entrar em contato com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), foi esclarecido que a referida lei

necessitava ainda de regulamentação para ser efetivamente aplicada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Lei nº 13.656/2018 seria bastante clara no sentido de que faz jus à isenção em concursos públicos o candidato doador de medula e não o cadastrado para doação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.14.003.000404/2016-06 Voto: 1391/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA. 1. Inquérito civil instaurado para que o Município de Cristópolis/BA forneça certidão aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que não conseguirem atendimento no serviço de saúde solicitado. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi expedida recomendação pelo MPF que foi devidamente acatada pelo município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.16.000.000566/2019-34 - Voto: 1599/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante relata a perda de sua bolsa estudantil junto à Universidade Católica de Brasília devido ao fato de que problemas pessoais a impediram de frequentar as aulas. Assim, requer que a instituição de ensino seja condenada ao pagamento de indenização por dano moral. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, "porquanto os fatos narrados dizem respeito a direito individual e disponível, a afastar a intervenção do MPF". 3. Notificada, a representante apresentou recurso, em que reitera o pedido de ajuda ao MPF para concluir seus estudos, aduzindo, em síntese, que "[...] fui até o MPF pelo fato de que já esgotando o prazo pra eu retomar os estudos, pois já faz 4 anos que está trancado. No momento me encontro desempregada e não tenho condições de pagar o FIES e muito menos custear as mensalidades [...]". 4. O membro oficiante manteve a decisão de indeferimento, por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.16.000.002134/2012-91 Voto: 1452/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação anônima, para apurar supostas irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de determinado médico, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). De acordo com o representante, o referido médico trabalharia de 14 h às 15h30min, desrespeitando o tempo determinado de 4 (quatro) horas diárias e atenderia apenas um paciente por dia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a folha de ponto acostada aos autos, relativa ao período de janeiro a julho de 2012, registra horário de trabalho de 14 às 18 horas, atendendo os requisitos impostos pelo ordenamento jurídico; b) o depoimento das testemunhas colhidas em sindicância atesta que o investigado cumpria plenamente a jornada e c) em relação ao volume dos procedimentos realizados, documentos extraídos do Ministério do Planejamento demonstram atuação, entre agosto de 2011 a 11 de julho de 2012, em 1.852 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois) procedimentos, número incompatível com a frequência de um paciente por dia reportada na denúncia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.16.000.002197/2015-91 Voto: 1393/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.16.000.002359/2018-33 - Voto: 1615/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. SUPOSTA DEMORA NO DEFERIMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL. ESCLARECIDO QUE FOI NECESSÁRIO OBTER INFORMAÇÕES QUANTO AO REGISTRO ANTERIOR DO PROFISSIONAL, EVENTUAL PENALIDADE OU OUTRO FATO IMPEDITIVO PARA REALIZAÇÃO DE NOVO REGISTRO. REGISTRO EFETUADO E CARTEIRA PROFISSIONAL COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. **Processo:** 1.20.000.001247/2018-32 - Voto: 1467/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - **Eletrônico** BRASÍLIA

**Relator:** Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que, em virtude da falta de transportes públicos e escassez de combustíveis nos postos, decorrentes da greve dos caminhoneiros, não conseguiu comparecer ao local de prova referente a concurso público, regido pelo Edital nº 1/2018, da Liquigás. Requer, dessa forma, ressarcimento e indenização do valor investido ou o cancelamento do certame. 2. Oficiada, a banca organizadora esclareceu que, apesar de 50,4% dos inscritos não terem comparecido para realizar a prova, independente da greve dos caminhoneiros há um número significativo de faltosos na maioria dos processos seletivos de abrangência nacional, sendo que, com relação ao referido processo seletivo, a média de faltantes seguiu o percentual observado em outros concursos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, concluindo que não é possível inferir que a greve tenha sido causa determinante do percentual de candidatos ausentes, uma vez que a média se confirmou. Destacou, ainda, que, conforme informações prestadas pela banca, 23% dos candidatos sequer acessaram o site para obter informações para a realização da prova. Por fim, argumentou que "em que pese o não comparecimento do representante, particularmente, tenha decorrido das dificuldades de locomoção provenientes da greve dos caminhoneiros, a falta de extrapolação da média das abstenções nos demais certames organizados pela Cesgranrio, mesmo naquele cenário, não tem o condão de demonstrar a presença de interesse transindividual que justifique a atuação ministerial". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.20.004.000387/2018-53 - Voto: 1388/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE BARRA  
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). 1. Inquérito civil instaurado para apurar responsabilidade do DNIT ou da empresa contratada para a execução de obra de pavimentação da BR 070 e BR 158 (anel viário) nos alagamentos ocorridos no bairro Nova Barra em Barra do Garças/MT, sobretudo na Av. Amazônia. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, após realização de audiências extrajudiciais e perícia técnica do MPF, concluiu-se que a responsabilidade pelos alagamentos é majoritariamente do Município de Barra das Garças, sendo celebrado com ele um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo cumprimento é acompanhado em procedimento administrativo autônomo; sendo ainda instaurado novo inquérito civil para apurar eventual improbidade administrativa na execução da obra. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.21.004.000065/2012-81 Voto: 1510/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE TERRAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas distorções entre as superfícies territoriais dos municípios de Ladário/MS e Corumbá/MS e as áreas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). 2. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) esclareceu que, por meio do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), controla e executa a certificação dos imóveis rurais, identificando e impedindo superposição do registro imobiliário, numa ação conjunta com o sistema cartorário nacional, mediante ações de georreferenciamento dos imóveis. 2.1. Asseverou, ainda, que tais dados são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse, sendo que "todos os imóveis que demonstraram inconsistências cadastrais e que não responderam às convocações de recadastramento realizadas pela autarquia tiveram seus códigos de imóveis cancelados, o que na prática acaba impedindo e dificultando as negociações fraudulentas e de má-fé". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da ausência de indícios concretos de prejuízo ao interesse público e pelo fato de que o INCRA já estar adotando providências cabíveis para a correção, identificação e impedimento de eventuais distorções. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.21.004.000191/2017-41 Voto: 1592/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 3º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. FALTA DE USO DE ESCAVADEIRA CEDIDA AO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS. COM O FIM DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, O MAQUINÁRIO FOI CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.22.000.001920/2017-89 Voto: 1398/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. FORÇA AÉREA DO BRASIL. FATOS JÁ APURADOS PELO MPF EM OUTRO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.22.000.005853/2018-52 - Voto: 1463/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega que está sendo impedido de renegociar sua dívida com a Caixa Econômica Federal (CEF), relativa ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), o que impossibilita o aditamento da renovação de seu contrato. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de inquérito civil, concluindo que o caso envolve pretensão individual heterogênea, não havendo "direito indisponível em jogo,



nem interesse difuso ou coletivo, social ou individual homogêneo, capaz de atrair a atribuição do MPF para atuar no caso (Art. 127/129, CF e LC 75/93)". 3. Notificado, o representante apresentou recurso, aduzindo, em síntese, que "[...] estou sendo impedido de fazer uma negociação de forma flexível e amigável com a Caixa Econômica Federal e possível revisão/retificação do meu contrato pelo MEC-SISFIES, por um erro na avaliação socioeconômica e do meu grupo familiar [...]". 4. O membro oficiante manteve a decisão de indeferimento, por seus próprios fundamentos, destacando que o representante havia deixado de trazer documentos que evidenciassem eventual dimensão coletiva da representação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.22.002.000318/2016-23 Voto: 1588/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. AEROPORTO MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO EM UBERABA/MG. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 280/2013 DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). ATENDIMENTO DE TODAS AS DETERMINAÇÕES PELA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PASSAGEIROS COM NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.22.004.000112/2016-83 Voto: 1414/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 265/MG. MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG. PRECARIIDADE DA RODOVIA. DNIT. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS ADMINISTRATIVAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.22.005.000283/2018-64 - Voto: 1543/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MONTES  
CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE 3 (TRÊS) PONTES DE MADEIRA NA BR-367, LOCALIZADAS SOBRE O RIO ARAÇUAÍ, O CÓRREGO DA ÁGUA E O CÓRREGO BEM-QUERER, QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO DE BERILO-MG. EXISTÊNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O DNIT E O EXÉRCITO BRASILEIRO. OBRAS DE RECUPERAÇÃO CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.22.007.000061/2017-41 - Voto: 1555/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
VARGINHA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUSÊNCIA DE SERVIÇO POSTAL DE ENTREGA DOMICILIAR NO BAIRRO ALTA VILA, NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG. APÓS IMPLANTAÇÃO DE PROCESSO DE ADEQUAÇÃO PELO MUNICÍPIO, A LOCALIDADE PASSOU A SER ATENDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.22.020.000260/2015-19 Voto: 1597/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MANHUAÇU/MURIAÉ-  
MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA.

INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta da representada por embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à pavimentação. 2. Durante a instrução do feito, não foi constatada conduta reiterada por parte da sociedade empresária autuada. 3. O Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de elementos aptos a justificar a intervenção do MPF e, portanto, pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.22.023.000165/2015-95 Voto: 1534/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta morosidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na realização da divisão da terra entre as famílias do assentamento Mãe Esperança, localizado no Córrego Itamunheque, zona rural do município de Teófilo Otoni/MG. 2. A Procuradora da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o INCRA estava adotando todas as medidas necessárias para que o impasse para a efetiva implantação do referido projeto de assentamento fosse solucionado. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem para que se verificasse se o impasse para a implantação do projeto de assentamento havia sido efetivamente afastado (308ª Sessão Ordinária de 22/3/2018). 4. Após novas informações prestadas pela autarquia agrária, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada, por meio da Ação Civil Pública nº 0006010-34.2016.4.01.3816, em trâmite na Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, tendo o INCRA se comprometido a efetivar providências para finalizar o georreferenciamento do imóvel, efetuar o parcelamento, fazer levantamento da situação ocupacional, promover cadastramento e seleção das famílias aptas a serem assentadas e formalizar contratos de concessão de uso das parcelas de reforma agrária com as famílias selecionadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.24.004.000102/2016-73 Voto: 1433/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

MONTEIRO-PB

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. 1. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento das recomendações, expedidas aos prefeitos dos municípios sob atribuição da PRM-Monteiro/PB, determinando que disponibilizem aos sucessores toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios federais, ressaltando que o descumprimento da recomendação fará com que o MPF não acate justificativas para a falta de apresentação de documentos. 2. Certificado nos autos o acatamento da recomendação por determinados municípios. 3. Embora os demais municípios não tenham se manifestado acerca da recomendação, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, salientando o caráter pedagógico do procedimento, no sentido de que "cada prefeitura está ciente das implicações legais da desobediência às regras que regem a transição entre administrações municipais, sempre que a eleição resulta em mudança do grupo político gestor". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.26.004.000142/2014-89 Voto: 1403/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. VÁRIAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A ALGUMAS EMPRESAS. AJUIZAMENTO DE ACP CONTRA TRÊS EMPRESAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.27.003.000028/2016-93 Voto: 1400/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI. UNIDADES VENDIDAS E/OU ALUGADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MODALIDADE OFERTA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.28.000.001711/2018-01 - Voto: 1402/2019 Origem: PRR/5ª REGIÃO -  
Eletrônico RECIFE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. SISTEMA DE SAÚDE DA MARINHA (SSM). MANTIDO PELO FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA - FUSMA. MARINHA DO BRASIL. NOTÍCIA DE QUE O PLANO DE SAÚDE DA MARINHA NÃO COBRE O PROCEDIMENTO DE DIÁLISE CRÔNICA AMBULATORIAL PARA SEUS USUÁRIOS, SOB A JUSTIFICA DE QUE O SUS FORNECE O TRATAMENTO. PROVÁVEL SOBRECARGA DO SUS AO ATENDER OS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE DA MARINHA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.28.000.001980/2016-05 Voto: 1594/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício encaminhado pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, para apurar possível concessão indiscriminada de pontuação relativa à Gratificação de Estímulo à Produtividade (GREP) no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP/RN). 2. Constatado que os limites para o pagamento da gratificação não estavam sendo cumpridos adequadamente, uma vez que a SESAP considerava como teto da gratificação: a) o total da remuneração para os servidores do quadro de pessoal, enquanto o parâmetro deveria ser o vencimento básico e b) o nível salarial em que se encontram os servidores cedidos ou distribuídos, sendo que o limite é o vencimento básico inicial da carreira. 3. A SESAP informou que o sistema de folha de pagamento já fora regularizada segundo os parâmetros constantes na Lei Estadual n 9.158/2008. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "verifica-se que a situação de irregularidade foi resolvida, de modo que a gratificação agora segue os limites previstos na Lei Estadual nº 9.158/2008 e a pontuação referente ao valor da contribuição está em conformidade com o disposto na Portaria nº 21/2016-GS-SESAP". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.29.000.001452/2017-91 Voto: 1394/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.29.000.003189/2015-11 Voto: 1475/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA PROPICIAR O CONTROLE SOCIAL SOBRE A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DOS PROFISSIONAIS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.29.006.000255/2017-03 Voto: 1607/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIO  
GRANDE-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA DE TÍTULOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades quanto à avaliação de candidatos na prova de títulos em concurso público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURG), regido pelo Edital nº 23/2015. 1.1. De acordo com a representante (também candidata no mesmo certame e classificada em segundo lugar), seu concorrente teria prestado

informações falsas ao apresentar, em 12/4/2016, dois aceites de artigos científicos, porém um deles somente foi aceito em 18/7/2017 e o outro, sequer teria sido aceito de fato. 1.2. Após a representação inicial, a denunciante apresentou novas manifestações, alegando inconsistências na pontuação de sua prova assim como do candidato representado. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "não obstante a ocorrência de alguns erros materiais no que tange ao cômputo dos documentos comprobatórios de títulos apresentados por ambos os candidatos, representante e representado, estes foram de pronto corrigidos pela FURG, não chegando a alterar a classificação dos candidatos". Destacou, ainda, que a banca examinadora considerou não ter havido má-fé por parte do candidato representado, tendo em vista que a documentação apresentada deixava claro que os artigos por ele apresentados estavam em fase de revisão, não podendo, por isso, ser considerada declaração falsa. 3. Notificada, a representante apresentou recurso, ratificando os termos das manifestações iniciais quanto à suposta apresentação de declaração falsa pelo candidato aprovado em primeiro lugar e à alegada pontuação equivocada conferida pela banca examinadora. 4. O membro oficiante manteve a decisão de indeferimento, por seus próprios fundamentos, tendo em vista que as razões do inconformismo da representante já teriam sido analisadas ao longo das investigações. Ressaltou, ainda, que a própria representante já impetrou dois mandados de segurança, sendo que as supostas irregularidades já foram objeto de apreciação pelo Poder Judiciário. 5. A 1ª CCR deliberou pelo desprovimento do recurso e homologação do arquivamento na 327ª Sessão Ordinária de 6/2/2019. 6. Inconformada, a representante apresentou recurso em que requer a reconsideração da decisão da 1ª CCR, alegando que seu concorrente deveria ser excluído do concurso, por apresentar informações falsas, sendo que a banca examinadora descumpriu os termos do edital. 7. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não compete ao Poder Judiciário substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e as notas a elas atribuídas. Nesse sentido, RE 632.853/CE, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento: 23/4/2015 publicação: 29/6/2015. 8. No caso sob análise, a banca examinadora esclareceu todas as supostas irregularidades apontadas pela representante, destacando que os documentos anexados pelo candidato representado, por não conter o aceite formal dos editores, foram recusados e, portanto, não computados em sua nota final. 8.1. Elucidou, ainda, a pontuação conferida tanto ao candidato aprovado em primeiro lugar no certame como à ora representante, que logrou êxito em segundo lugar, ressaltando que alguns erros materiais detectados no cômputo dos documentos comprobatórios de títulos foram prontamente corrigidos, não chegando a alterar a classificação dos referidos candidatos. 8.2. Quanto à alegada prestação de declaração falsa, que, segundo a representante, implicaria exclusão do aprovado do certame, a banca informou que não considerou que houve má-fé, já que constava expressamente que os artigos ainda estavam pendentes de revisão. 8.3. Por fim, destaque-se que a própria denunciante já acionou o Poder Judiciário, nos autos do Mandado de Segurança nº 50000242-97.2016.4, o que resultou na anulação dos atos do certame, a partir do sorteio dos pontos da prova didática, e, em razão da decisão proferida, houve a necessidade de ser aprovado um Cronograma de Atividades Modificado e, considerando que a prova de títulos estava em uma etapa subsequente, todos os candidatos puderam apresentar materiais complementares para a prova de títulos, fato que fez com que a representante passasse de 1º lugar na classificação para o 2º lugar. 9. Ademais, o resultado do

concurso em tela já foi homologado, conforme Deliberação nº 38/2016 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), em 17/6/2016. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão de homologação do arquivamento, com remessa ao Conselho Institucional do MPF.

216. Processo: 1.29.018.000156/2018-65 - Voto: 1619/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE ERECHIM-  
RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. MUNICÍPIO DE ÁUREA/RS. RÁDIO COMUNITÁRIA POLSKA. ARRENDAMENTO IRREGULAR DO HORÁRIO DA PROGRAMAÇÃO. INSTAURADO PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES O PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA - PADE N. 01250.064511/2018 QUE SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.29.020.000054/2010-43 Voto: 1353/2019 Origem: PROCURADORIA  
GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) SERVIÇO DE RADIO DIFUSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.30.001.002727/2018-64 - Voto: 1623/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta utilização para fins particulares de veículos afetados ao Arquivo Nacional, órgão público federal vinculado ao



Ministério da Justiça. 2. Não restou demonstrada qualquer irregularidade quanto à utilização de automóveis do Arquivo Nacional por sua Diretora, pois os deslocamentos eram sempre ligados a atividades públicas e havia autorização do Ministério da Justiça. 3. Conforme informações prestadas pelo órgão representado: a) não se realizam mais viagens tendo como ponto de partida a residência da Diretora, ainda que para compromissos oficiais; b) atualmente o Arquivo Nacional conta com sistema informatizado para gestão da utilização da sua frota de veículos e c) a Portaria nº 224/2018 regulamentou a utilização de viaturas no órgão. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, e considerando a implementação de sistema próprio de gestão da frota e o advento de regulamentação normativa específica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.30.001.004314/2016-52 Voto: 1457/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta utilização indevida de verbas do salário-educação para custeio de merenda escolar no município de Itaguaí/RJ. 2. A Secretaria Municipal de Educação atestou que "verbas do salário-educação são usadas para complementar o custeio de merenda escolar servida aos alunos da Educação Básica, respaldada no Parecer da Procuradoria-Geral do Município", asseverando que tais recursos não são utilizados para pagamento de servidores. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, ao concluir que "ora, a Carta Cidadã garantiu aos alunos da Educação Básica o direito fundamental à alimentação escolar (artigo 208, VII, CRFB/88), e para tanto que as contribuições sociais se destinassem a este fim (artigo 212, § 4º, da CRFB/88), sendo de nitidez vítea que o salário-educação é, por definição constitucional, contribuição social (artigo 212, § 5º, da CRFB/88)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.30.001.005080/2016-61 Voto: 1515/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. FINANCIAMENTO DO SUS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATRASO NO REPASSE DE VALORES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO PARA PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE DIÁLISE. REGULARIZAÇÃO AO LONGO DOS ANOS DE 2017/2018. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO NA CONDUTA. IRREGULARIDADE

SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.30.002.000075/2018-13 Voto: 1538/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega ilegalidade nos requisitos exigidos para a investidura no cargo de revisor de textos braille, conforme Edital nº 236/2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF). De acordo com o representante, "o edital está fazendo exigências com base no Projeto de Lei do Senado 67/2011 e no Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 5732/2013, que foram vetados integralmente, conforme se verifica na página do Planalto". 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, ao concluir que os requisitos para investidura para o referido cargo estão de acordo com o anexo II do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de ensino vinculada ao Ministério da Educação, constante da Lei nº 11.091/2005. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.30.010.000047/2011-21 Voto: 1566/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG). 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a implantação e o funcionamento do SISREG, sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde, para gerenciamento do complexo regulador para acesso às consultas, exames, procedimentos de média e alta complexidade, bem como a regulação das internações de urgência e cirurgias eletivas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando que todos os municípios abrangidos pela Procuradoria da República no Município de Volta Redonda/RJ "já têm o complexo regulador instalado e em funcionamento, garantindo dessa forma otimização e equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde, bem como transparência na oferta de vagas para a população, desde a rede básica até a internação hospitalar, contemplando todos os níveis de atenção à saúde". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.30.020.000347/2016-03 Voto: 1537/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir da notícia de inadimplência de unidades executoras no município de Magé/RJ (instituições de ensino municipais) quanto aos recursos do FUNDEB (PDDE Básico), repassados nos anos de 2011/2012. 2. Oficiado, o município comprovou, documentalmente, que todas as escolas promoveram as prestações de contas relativas ao período investigado. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, após informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que as contas das unidades escolares apuradas foram aprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.31.001.000055/2018-15 - Voto: 1627/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de expediente encaminhado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na Rede de Logística e Farmacêutica Dinâmica LTDA, constatadas no Relatório Final de Auditoria nº 17.467/2017 - Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS). 2. Expedida Recomendação ao representante legal da empresa para que: a) mantenha arquivadas, por um prazo de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de aquisição dos medicamentos e/ou correlatos do Programa Farmácia Popular do Brasil junto aos fornecedores; b) efetue a dispensação de medicamentos/correlatos com base no código de barras informado no ato da venda, e apenas mediante apresentação pelo paciente de documento oficial, com foto, e de prescrição médica e c) efetue a devolução do montante de R\$ 7.202,63 (sete mil, duzentos e dois reais e sessenta e três centavos) ao Fundo Nacional de Saúde, devidamente atualizado monetariamente por índice oficial adotado pela União, acrescidos dos juros legais. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a empresa demonstrou a devolução do valor constante da recomendação, bem como seu descredenciamento do Programa Farmácia Popular. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.33.000.000629/2014-67 Voto: 1535/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas falhas no atendimento da agência do Ministério do Trabalho e Emprego no município de São José/SC. De acordo com o representante, foi-lhe negado atendimento, no dia 27/1/2014, de forma grosseira, sob o argumento de que o servidor responsável pelo PIS estaria em férias. Alegou, ainda, que, na data dos fatos, se dirigiu à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina e foi orientado a agendar horário pela internet, o que só foi possível fazer para o dia 17/2/2014. 2. Expedida Recomendação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina para que: a) providencie orientação e treinamento aos servidores da Agência do MTE em São José/SC e demais agências, para aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão, orientando aqueles que buscam receber as parcelas do Seguro-Desemprego a se dirigem a SRTE/SC e b) realize programa de qualificação dos servidores das Agências do Ministério do Trabalho, visando ao treinamento de pessoal, possibilitando a substituição dos titulares em gozo de férias ou outros afastamentos, evitando, desta forma, a dissolução de continuidade do serviço público prestado pelo órgão. 3. Também expedida Recomendação à Agência do MTE, no município de São José/SC, para que: a) providencie servidores substitutos para todas as funções exercidas na Agência, evitando, desta forma que, em caso de férias ou outros afastamentos do servidor titular da função, haja dissolução de continuidade do serviço público prestado, obedecendo assim aos princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativa, bem como as disposições da Lei nº 8.112/90 e b) sejam afixados cartazes informativos ao público dos tipos e locais de solicitações/serviços prestados pelas Agências e pela SRTE/SC, com horário de atendimento específico para cada demanda. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do acatamento das recomendações. 5. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, sob o fundamento de ausência de comprovação nos autos do efetivo cumprimento das recomendações expedidas, determinando o retorno do feito à origem para que fosse demonstrada a implementação das medidas recomendadas (290ª Sessão Ordinária de 12/6/2017). 6. Após novas informações prestadas pelos órgãos envolvidos e juntados novos documentos aos autos, o membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, sob o fundamento de que o objetivo da recomendação foi atingido, com a melhoria do atendimento ao público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.34.001.001232/2019-50 - Voto: 1399/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO  
PAULO
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/SP. IPHANSP. SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESPECÍFICAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
227. Processo: 1.34.001.007239/2018-02 - Voto: 1562/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO  
PAULO
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que sua conta bancária foi bloqueada por processo judicial promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA/SP), sem sequer ser notificado previamente pelo Conselho a fim de solucionar qualquer questão. Argumenta que nunca usou o registro pelo qual a anuidade do CREA/SP é cobrada, pois nunca exerceu a função em que era registrado. 2. Oficiado, o CREA/SP esclareceu que o profissional possui registro, desde 2005, porém, a partir de 2012, deixou de quitar suas anuidades. Inscrito o débito em dívida ativa e tendo sido ajuizada ação na Justiça Federal, o profissional foi citado e não garantiu o débito, o que resultou no bloqueio judicial. 3. Quanto aos alegados problemas de comunicação, o CREA/SP informou que "o representante entrou em contato com o Conselho tanto por telefone quanto por e-mail no dia 04 de setembro de 2018, e que identificou a quantidade de parcelas e a data para o vencimento em seu pedido no dia seguinte. Porém, por conta do alto número de e-mails diários, o atendimento aconteceu no dia 13 de setembro, com o envio do primeiro boleto e o link com as orientações para a emissão dos boletos relativos às demais parcelas da dívida. No dia 20 de setembro de 2018, foi efetuado o pagamento da primeira parcela, e, tão logo paga, o conselho profissional protocolizou petição suspendendo o andamento da ação e requerendo a liberação de eventual penhora ou garantia". 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de atribuição do MPF, tendo em vista que o noticiante busca a proteção jurídica de sua situação individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.34.010.000199/2018-51 - Voto: 1426/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO  
PRETO-SP
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. FALTA DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIO ONDE INSTALADA A AGÊNCIA DE MONTE ALTO/SP. MUDANÇA PARA NOVO ENDEREÇO, SENDO QUE AS NOVAS INSTALAÇÕES ATENDEM AS NORMAS RELATIVAS À ACESSIBILIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
229. Processo: 1.34.010.000243/2018-22 - Voto: 1397/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO  
PRETO-SP
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MAIORIA DAS IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO CABIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF QUANTO À QUESTÃO REMANESCENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
230. Processo: 1.34.010.000637/2017-08 - Voto: 1395/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO  
PRETO-SP
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. CANCELAMENTO DA OBRA. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.34.017.000081/2014-39 Voto: 1431/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA POR DETERMINADOS MUNICÍPIOS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL AUTÔNOMO COM RELAÇÃO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS, PARA OS QUAIS ENCONTRA-SE PENDENTE O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232. Processo: 1.34.023.000219/2016-82 Voto: 1471/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP. BAIRRO JARDIM ARAUCÁRIA. AUSÊNCIA DO SERVIÇO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA. SERVIÇO POSTAL IMPLANTADO A PARTIR DE 11/7/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233. Processo: 1.34.033.000225/2018-82 - Voto: 1396/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.18.000.002020/2018-62 - Voto: 1092/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. COTAS PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). INSTITUTO FEDERAL GOIANO (IF GOIANO). EDITAL Nº 11/2017. CARGO DE PROFESSOR. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade em concurso público para professor do IF Goiano regido pelo Edital nº 11/2017, consistente em inexistência de vagas reservadas para candidatos PPP e PCD. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que existe previsão editalícia para reserva de vagas, mas não houve nomeação para candidatos PPP e PCD porque a maioria dos cargos possuía apenas uma vaga; e que não é aplicável o percentual legal sobre o número total de vagas ofertadas no certame, devendo ser considerada a divisão das vagas por localidade e área de conhecimento. 3. Interposto recurso pelo representante sustentando que a reserva de vagas PPP deve incidir sobre o quantitativo total das vagas oferecidas no certame, sendo irrelevante qualquer cisão por área ou localidade. 4. Remetidos os autos a esta Câmara, foram devolvidos à origem para manifestação sobre o apelo, tendo o Procurador da República oficiante mantido a decisão impugnada. 5. A constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014 (que trata da reserva de vagas para negros no âmbito da administração pública federal) foi declarada pelo STF na ADC nº 41, julgada em 08/06/2017. A parte da ementa do julgado consta na decisão de arquivamento, cujo seguinte trecho destaque: "os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas". No inteiro teor do voto do relator, Ministro Roberto Barroso, verifica-se que esse receio de burla ao comando legal é exemplificado com o mesmo caso tratado nestes autos, confira-se: "(...) concursos com baixo número de vagas, como o magistério superior (considerando a divisão do concurso por especialidade), a lei pode vir a não surtir efeito, considerado que, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.990/2014, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)". Ao final, para solucionar o problema, o Ministro conclui: "deve-se aglutinar, sempre que possível, as vagas em concursos com baixo número de vagas". 6. Verifica-se, portanto, que a divisão de vagas para cargos semelhantes não é, a princípio, irregular, cabendo à Administração, no uso de sua discricionariedade, decidir se é ou não possível que elas sejam aglutinadas. Na situação em tela, o IF Goiano definiu as vagas com base na especialidade do professor e a localidade, resultando em pouca oferta de vagas para cada cargo, tendo o Procurador da República oficiante entendido pela regularidade da medida. 7. No entanto, de modo a garantir a aplicação da Lei nº 12.990/2014, entendo necessário recomendar ao IF Goiano que, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso na ADC nº 41, ao serem organizados novos concursos públicos, seja considerada



a possibilidade de aglutinação quando houver baixo número de vagas. Para tanto, sugere-se que, se possível, sejam aglutinados cargos iguais para localidades próximas; e cargos da mesma área de conhecimento cuja prova aplicada seja idêntica. PELO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO REPRESENTADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso e consequente não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem para que seja expedida recomendação ao representado.

235. Processo: 1.11.001.000317/2018-34 - Voto: 1343/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). CAMPI DE ARAPIRACA E DELMIRO GOUVEIA. RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS. OBRAS INACABADAS. EQUIPAMENTOS NOVOS EM DESUSO. OUTRAS CONSTRUÇÕES EM RUÍNAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.14.000.000516/2018-41 - Voto: 1525/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR/BA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DE SALVADOR, EM RELAÇÃO AS FATURAS DO MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017, PARA AS CLÍNICAS DE HEMODIALISES QUE ATUAM EM SALVADOR. VERBAS RECEBIDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. RECURSOS DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE DÉBITOS COM AS CLÍNICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. CONVENIADAS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.14.004.000360/2017-87 Voto: 1493/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA (CREMEB). NEGATIVA DE ACESSO AO FISCAL DO REFERIDO CONSELHO ÀS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML, EM SALVADOR/BA. PROPOSTA AÇÃO ORDINÁRIA PELA AUTARQUIA EM FACE DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO COMPELIR O ENTE FEDERATIVO A QUE NÃO OBSTRUA POR QUALQUER MEIO A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA NOS INSTITUTOS DE MEDICINA- LEGAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.14.008.000141/2018-49 - Voto: 1385/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA. DENÚNCIA GENÉRICA. INÉRCIA DAS REPRESENTANTES.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.15.000.001150/2018-90 - Voto: 1533/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ (DETRAN/CE). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 723 DO CONTRAN, QUE REGULAMENTA O § 5º, DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB, NO QUE CONCERNE AO CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM, EM RAZÃO DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. EXISTÊNCIA DE 148 (CENTO E QUARENTA E OITO) CENTROS DE FORMAÇÃO APTOS A MINISTRAR O CURSO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.15.000.002340/2017-43 Voto: 1379/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA -  
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). PORTARIA Nº 420/2010. LEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.15.002.000614/2018-21 - Voto: 1331/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE J.  
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. COTAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade no critério de seleção utilizado para ingresso de aluna no curso de Medicina na Universidade Federal do Cariri (UFCA), Campus Barbalha. 2. Narrou o representante que a referida aluna foi aprovada enquanto cotista no critério L10, que se refere a "candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública". No entanto, não haveria o preenchimento de nenhum dos critérios. 2. O Procurador oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que foi atestada a qualidade de pessoa com deficiência da referida candidata e a Divisão de Serviço Social da UFCA constatou que a documentação apresentada pela denunciada atende aos requisitos do Edital Nº 11/2018/PROEN/UFCA, estando a renda per capita da família dentro do que estabelece o edital para a cota na modalidade L10 (até 1,5 salário mínimo). Também se constatou que o Ensino Médio da estudante foi cursado em escola pública e que ela se autodeclarou parda, atendendo a outro requisito para o ingresso na condição de cotista na modalidade L10. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.16.000.000830/2017-78 Voto: 1508/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO PARA O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF) A SISTEMAS E BASES DE DADOS GERIDAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN). SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS SOBRE O DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELOS CUSTOS ENVOLVIDOS NO ACESSO À EXTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, IMPEDINDO O USUÁRIO DE RODOVIAS FEDERAIS ADERENTES DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE MULTAS DE TRÂNSITO DE OBTER DESCONTOS (LEI 9503/97, ART. 284, § 1º). EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. INFORMAÇÃO DE QUE A QUESTÃO JÁ FOI APRECIADA. NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE OS ACESSOS ÀS BASES CITADAS, DISPONIBILIZADAS PELO SERPRO, ESTÃO REGULARIZADAS E SEM COMPROMETIMENTO TÉCNICO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.16.000.002521/2018-13 - Voto: 1488/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTO DESCASO DA ANVISA NA LIBERAÇÃO DE PRODUTOS IMPORTADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.16.000.002614/2017-67 Voto: 1418/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGENTES POLÍTICOS. TETO REMUNERATÓRIO. ART. 37, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARGOS LEGALMENTE ACUMULADOS POR DEPUTADOS E SENADORES. DECISÃO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 602043 E 612975. CONSIDERAÇÃO DOS

VÍNCULOS INDIVIDUALMENTE. NÃO APLICAÇÃO DO TETO AO SOMATÓRIO DOS RENDIMENTOS. TESE FIXADA. OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.21.000.000633/2012-84 Voto: 1482/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FALTA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS. NÃO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SERVIDORES VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.21.000.001428/2009-31 Voto: 1486/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. ASSENTAMENTO SANTA MÔNICA. AUTOS EM TRAMITAÇÃO HÁ 10 ANOS. NOVAS SITUAÇÕES. NOVA REALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.21.006.000010/2017-66 Voto: 1593/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS). NÃO CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS

E REGULAMENTARES RELATIVOS À CARACTERIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU ATIVIDADES INSALUBRES OU PERICULOSAS. EDITADO O REGULAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 017/2016 DO CONSELHO SUPERIOR. DEFINIÇÃO DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.22.003.000494/2018-17 - Voto: 1595/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROGRAMA EDUCATIVO CINEMA RODOVIÁRIO. RISCO DE ACIDENTE MITIGADO. CARÁTER OPCIONAL DA PARTICIPAÇÃO. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar possível risco de acidentes de trânsito, em decorrência da participação dos motoristas autuados na ação educativa da Polícia Rodoviária Federal denominada "Cinema Rodoviário", especialmente as modalidades Cinema Rodoviário Caminhoneiro e Cinema Rodoviário Comando. 2. Diálogos entre MPF e PRF demonstraram a desnecessidade de suspensão do referido programa, apesar dos termos da Recomendação expedida pelo Parquet Federal nestes autos. 3. Adoção de providências para demonstrar o caráter opcional da participação do motorista se revelou bastante para afastar os possíveis riscos de acidentes de trânsito eventualmente decorrentes da ansiedade do motorista de recuperar o tempo despendido com o evento. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.22.023.000100/2018-92 Voto: 1450/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE TEÓFILO  
OTONI-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ALMENARA - MG. . AUSÊNCIA DE MÉDICO PERITO. SEGURADOS DESLOCADOS PARA OUTRAS AGÊNCIAS. DESPESAS PAGAS PELA AUTARQUIA.. AUSENCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.23.001.000420/2017-82 Voto: 1444/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CRITÉRIOS NACIONAIS PARA A SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL. REPRESENTANTE POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.23.001.000453/2018-11 - Voto: 1514/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LIVROS E FARDAMENTO PELO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PARAUAPEBAS/PA. MORA NA ENTREGA DOS LIVROS. ATRASOS DO FORNECEDOR. CANCELADA A LICITAÇÃO, COM APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E A REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME. ENTREGA EFETIVADA. EM RELAÇÃO À DEMORA NA ENTREGA DOS FARDAMENTOS, HOUVE ATRASO DA LICITAÇÃO ORIGINAL POR QUESTÕES DE LOGÍSTICA. ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS TURMAS EM CURSO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.23.003.000038/2018-30 - Voto: 1626/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, BR 230. TRECHO ENTRE ALTAMIRA E MEDICILÂNCIA NO PARÁ. POSSÍVEL DETERIORAÇÃO DO ASFALTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO DNIT/PA. IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS CRÍTICOS. LAUDO DE ESTUDO GEOLÓGICO/GEOTÉCNICO APONTOU QUE AS CAUSAS DOS AFUNDAMENTOS. NÃO FORAM CAUSADAS POR MÁ EXECUÇÃO DA OBRA E SIM POR COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA DE SEU SUBSOLO. APRESENTADO PELA EMPRESA UMA REVISÃO AO PROJETO PARA CORRIGIR OS PONTOS DEFINIDOS COMO CRÍTICOS. PROJETO EM TRÂMITE NO DNIT. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS OBRAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.24.000.000278/2019-16 - Voto: 1509/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARAIBA

**Relator:** Dr. Moacir Mendes Sousa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TAXA DE INSCRIÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB) E INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB). CARGOS DE NÍVEL MÉDIO. DIFERENÇA MUITO GRANDE DO VALOR COBRADO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. R\$ 60,00 NA UFPB E R\$ 130,00 NO IFPB. AUSÊNCIA DE UM PARÂMETRO NORMATIVO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. FIXAÇÃO DO VALOR DE ACORDO COM OS CUSTOS ESPECÍFICOS DE CADA CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.24.000.000554/2018-57 - Voto: 1511/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARAIBA

**Relator:** Dr. Moacir Mendes Sousa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIOS DE MAMANGUAPE E RIACHÃO DO POÇO, NA PARAÍBA, ENTES IRREGULARES QUANTO AO CADASTRO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E QUANTO À INFORMAÇÃO DA PRODUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO COMPONENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.



IRREGULARIDADES SANADAS. REGULARIZADO O REPASSE DAS VERBAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.24.000.000836/2016-92 Voto: 1544/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ITAPOROCA/PB. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA BASE DE SAÚDE. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.24.000.001229/2015-69 Voto: 1523/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). ENQUADRAMENTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.26.000.001089/2016-35 Voto: 1487/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). DESINTERESSE EM RESOLVER PENDÊNCIAS PELA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.27.002.000383/2017-53 - Voto: 1559/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
FLORIANO-PI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROMOÇÃO DE EVENTOS. BLOCO RECREATIVO CHEGA CHIA. REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS ÀS MARGENS DA RODOVIA FEDERAL BR 343 EM TRECHO SITUADO EM FLORIANO/PI. OBSTRUÇÃO DO FLUXO NORMAL DA RODOVIA, COM TRANSTORNOS À COLETIVIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE, EM EVENTOS FUTUROS, SEJA FEITA A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À AUTORIDADE COMPETENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. ACATAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.29.000.002465/2015-16 Voto: 1583/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 131/2015/5ª CCR PELO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE QUE OS TERMOS DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO ESTÃO SENDO OBSERVADOS PELA UBS DO MUNICÍPIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.29.003.000223/2018-19 - Voto: 1542/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE NOVO  
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO

PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -- INSS. REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA. DEMORA NO ATENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. SITUAÇÃO NORMALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.29.008.000230/2017-81 Voto: 1565/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). IMÓVEIS PÚBLICOS FEDERAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS PERTENCENTES AO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFFAR. FORMALIZADO CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DOS PPCIs. SERVIÇOS PARCIALMENTE JÁ EXECUTADOS. MONITORAMENTO PELA CONTRATANTE. DESNECESSÁRIO A MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.30.001.000397/2018-72 - Voto: 1484/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. VEÍCULOS APREENDIDOS NO PÁTIO DA POLÍCIA FEDERAL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DETERIORAÇÃO EM RAZÃO DAS INTEMPÉRIES. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE CADA CASO EM PARTICULAR. DECISÃO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.30.001.001798/2018-40 - Voto: 1520/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO

POR MORTE. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO POR EX-CÔNJUGE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.30.010.000099/2016-10 Voto: 1578/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEL OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DA COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS PELA CONSTRUTORA AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA - MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ/RJ. COMPLEMENTAÇÃO COBRADA REFERENTE À TAXA DE ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL. LIDE PATRIMONIAL ENTRE A CONSTRUTORA E A TOMADORA DO FINANCIAMENTO. PROPOSTA AÇÃO JUDICIAL PELA CONSTRUTORA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.30.012.000064/2008-42 Voto: 1576/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. ACOMPANHAMENTO DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM RAZÃO DAS CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA DENAUS Nº 9482/2010 - RECURSOS DO TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/MS TRANSFERIDOS A SESDEC/RJ E APLICADOS INDEVIDAMENTE, NO ANO DE 2006. CONSTATAÇÃO Nº 353621 - PREJUÍZO DE R\$ 7.000,00, REFERENTES À NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA EM CONGRESSO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO A SER PROPOSTA PELA AGU/PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO. CONSTATAÇÃO Nº 353619 - PREJUÍZO DE R\$ 543.244,83, REFERENTES AOS PAGAMENTOS IRREGULARES DE TICKET/VALE REFEIÇÃO. DANO AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE RESSARCIMENTO CABE AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.31.000.000696/2016-18 Voto: 1386/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA - IFRO. SUPOSTA CONDUTA INADEQUADA DE PROFESSOR. NEGATIVA EM REGISTRAR NOTA DE ALUNA. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO COLETIVO.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.31.001.000017/2010-13 Voto: 1598/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF). SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEAGRI). IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DA AGROVILA RENASCER, LOCALIZADA NA RODOVIA 399, KM110, SENTIDO COLORADO DO OESTE/RO. FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E ESTADO DA DÍVIDA DOS BENEFICIADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOMBA DE ÁGUA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DO PROGRAMA "LUZ PARA TODOS". RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O BANCO DO BRASIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.32.000.000379/2018-26 - Voto: 1608/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA - IFRR/CAMPUS BOA VISTA.

CURSO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROFESSOR CAPACITADO EM LIBRAS PARA ATENDER ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. DEMONSTRADO PELO INSTITUTO QUE DISPÕE DE QUADRO SUFICIENTE DE PROFESSORES INTÉRPRETES TRADUTORES EM LIBRAS PARA ATENDIMENTO ESPECIAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.33.000.000068/2014-04 Voto: 1489/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REMESSA DA 5ª CCR. DELIMITAÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL. ZEIS. PLANO DIRETOR MUNICIPAL. COMUNIDADE DA VILA SANTA ROSA. FLORIANÓPOLIS/SC. CORREÇÃO A SER FEITA NO PLANO DIRETOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.33.000.001963/2017-81 - Voto: 1498/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM SANTA CATARINA - CRM/SC. SUPOSTA OMISSÃO DO ÓRGÃO EM RELAÇÃO À ANÁLISE DE DENÚNCIA SOBRE ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO QUE ASSINOU ATESTADO DE ÓBITO. INSTAURADA SINDICÂNCIA PARA APURAR A CONDUTA DA MÉDICA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO HAVER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE ÉTICA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.34.001.003699/2018-53 - Voto: 1620/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DE APARTAMENTO NO CONJUNTO RESIDENCIAL TEOTÔNIO VILELA, EMPREENDIMENTO SÃO ROQUE 1, EM SAPOEMBA/SP. AJUIZADA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), EM TRÂMITE NA 24ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS ADEQUADAS PELA EMPRESA PÚBLICA PARA CORRIGIR AS IRREGULARIDADES. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.34.001.009698/2018-12 - Voto: 1473/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. HOMOLOGAÇÃO . CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO (CREA - SP). . 1. Procedimento Preparatório autuado a partir de representação sigilosa que solicita ao Ministério Público Federal que acione o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP para que dê seguimento a concurso público realizado no ano de 2017. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há irregularidade a ser investigada ou corrigida, por entender que "a homologação do concurso aberto pelo CREA-SP e a convocação dos aprovados são medidas administrativas que cabem à entidade conforme critérios que adota para a administração de seus empregados. Não cabe ao Ministério Público Federal ditar o ritmo de contratação de pessoal das entidades públicas, salvo quando há evidente negligência. Além disso, verificou-se que o Concurso em questão foi homologado em 16.01.2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.34.007.000340/2018-74 - Voto: 1454/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO

AOS USUÁRIOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 12/2014 PELO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE QUE OS TERMOS DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO ESTÃO SENDO OBSERVADOS PELA UBS DO MUNICÍPIO. O ALEGADO PELO ENTE MUNICIPAL FOI CONSTATADO POR SERVIDOR EM VISTORIA REALIZADA IN LOCO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.34.008.000211/2018-76 - Voto: 1485/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EMPRESAS HABILITADAS ÀS MODALIDADES DE INCENTIVOS FISCAIS INAUGURADOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.248/91. LEI DA INFORMÁTICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.34.015.000522/2017-65 Voto: 1483/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO S.J.DO  
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.20.000.002110/2014-71 Voto: 1354/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - MATO  
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. REMESSA DA 5A.CAM. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT. PARALISAÇÃO DAS



OBRAS. INADIMPLENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA VINCULAÇÃO À 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA À 1ª CCR PARA EXAME DA QUESTÃO RELACIONADA À CONCLUSÃO DAS OBRAS.. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS VINCULADOS À 1ª CCR, COM O OBJETIVO DE BUSCAR INFORMAÇÕES A RESPEITO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para distribuição a um dos ofícios vinculados à 1ª CCR, com o objetivo de buscar informações a respeito da conclusão das obras.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

**LINDORA MARIA ARAUJO**

Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

**CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

**MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Procuradora Regional da República  
Membro Suplente

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Procurador Regional da República  
Membro Suplente

**MOACIR MENDES SOUSA**

Subprocurador-Geral da República  
Membro Suplente

**LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa